

**CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
MENEZES CORTES
RENNÓ
ARAGÃO**
CHEDIAK ADVOGADOS

Sérgio Pinheiro Reis (DIRETOR)
Dr. Alexandre Costa da Costa
Luiz Claudio Sales Cristofaro
Carlo Eduardo Menezes Cortes
Marina dos Santos Dias Rennó
Alexandre Sertão de Azeite
Daniel Eduardo da Costa Pires Geronzi
Rafael Novais Gomes
Rafael Falcão Camargo
Valdinei Menezes Cardoso
Rodrigo Hugo Camargo Albuquerque
Patricia Regina Almeida Santiago
Pedro Henrique Schmidt de Almeida

Dr. Ricardo Gilio
Lúcia Marcela de Sá e Silva
Rafaela Vitor
Carla Cui Vieira Hübner
Alexandre Fungari
William Gagliardi Gomes
Luis Bruno Grillo Pimenta
Almeida Luis Vereda Oliveira
Tatiane Vellozo de Azeite
Rafael Henrique Alves Sanches
Carolina Gomes Ribeiro
Mônica Maria Mendes Tavares Bastião
Gabriela Vitoriano

Leandro Neves Rangel
Rafael André Tadeu da Costa Cruz
Carolina Costa Gonçalves
Ana Lucia Helena Pereira
Gleice Chaud
Denise Pereira Pinheiro
Viviane Costa Mendes Loureiro
Natalia de Almeida Moraes

Colaboradores:
Amanda Paula Cristofaro
João Eduardo Goulart
Deylan Sales Rennó

ILUSTRÍSSIMO SR. DR. HELCIO CASTRO E SILVA, D. ADMINISTRADOR
JUDICIAL.

*Recebido
11/04/13*
*para o Fund. contábil
para sua análise
11/4/13*

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO ("FUNDO ELO"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.330.846/0001-79, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede à Rua Iguatemi, nº 151, 19ª andar (parte), São Paulo/SP, por seus advogados (instrumento de mandato anexo – doc. 1), nos autos da Recuperação Judicial de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação de **USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e DGS PARTICIPAÇÕES S.A.** (processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181 - 201203671991), em trâmite perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, vem informar o quanto segue:

EXISTÊNCIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, APENAS

Por meio de três correspondências datadas de 8 de março de 2013 (doc. 2), o D. Administrador Judicial teria destacado a existência de diversos créditos, com classificações variadas, em favor do ora peticionário, quais sejam: (i) R\$5.912.242,14 (quirografário); (ii) R\$10.968.632,25 (extraconcursal); e (iii) R\$10.882.300,00 (garantia real).

Ocorre que o **FUNDO ELO** faz jus a um crédito de **R\$3.598.954,34** (em atraso, válido para 14/01/2013) e **R\$14.734.482,57** (a vencer, valor este válido também para 14/01/2013), a ser classificado como **quirografário**, do que se falará adiante.

Com efeito, a recuperanda **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação da **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.** (“ALDA”) celebrou com o BANCO BVA S.A. (“BANCO BVA”), em 11/08/2011, um mútuo representado pela *Cédula de Crédito Bancário – CCB* nº 000012416/11, no valor de R\$13.000.000,00, a ser pago em 36 parcelas mensais com vencimento final em 13/08/2015 (doc. 3).

A mencionada CCB foi aditada em 02/09/2011 (cf. 3A), oportunidade em que foi realizada a substituição da garantia de alienação fiduciária de bens móveis para **AVAL**, figurando como avalista o Sr. Alberto Cury Junior (CPF 441.349.918-20).

O BANCO BVA e o FUNDO ELO firmaram anteriormente, em 15/02/2011, um “*Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*” (doc. 4), pelo qual o fundo comprometeu-se a adquirir e o BANCO BVA comprometeu-se a alienar títulos de crédito diversos (CCBs) originados de operações de mútuo celebradas com seus clientes.

Com esteio naquela avença, em 27/09/2011, foi celebrado entre as partes o “*Termo de Adesão ao Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, por meio do

qual foram cedidos, em sua integralidade, os créditos representados pela mencionada CCB de nº 000012416/11 (doc. 5).

O cessionário e ora peticionário FUNDO ELO, como qualquer outro fundo de investimentos, tem uma administradora (a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – “BRL DTVM”), uma gestora (também a BRL DTVM), e um custodiante (o Citibank – “CITIBANK”).

Tais informações são públicas, constam do Regulamento (juntado com a procuração no doc. 1 anexo – cf. artigos 1º, 2º, 3º e 5º), e podem ser consultadas livremente no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - doc. 6).

A CCB de nº 000012416/11, de sua titularidade, encontra-se devidamente registrada na **CETIP**, entidade responsável pelos serviços de registro, central depositária, negociação e liquidação de ativos e títulos no país (cf. faz prova o *print* da tela de seus sistemas - doc. 7).

É importante lembrar que instituições financeiras só podem adquirir títulos de crédito registrados na **CETIP**, conforme o art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.779, de 20.12.1990¹. Da mesma forma, a Resolução CMN 2.843, de 28.06.2001 determina, em seu artigo 6º, que sejam obedecidas as disposições contidas na Resolução CMN 1.779/90 na negociação de *cédulas de crédito bancário* – CCBs.

A CCB de nº 000012416/11 tem o código CETIP IF 11H00018964 e compõe o patrimônio do FUNDO ELO, nos termos do relatório de custódia da própria CETIP (tb. cf. doc. 7).

¹ “As instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil somente poderão admitir em suas respectivas carteiras, e naquelas relativas aos fundos por ela administrados, títulos públicos e privados, devidamente registrados, conforme o caso, no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC) ou no sistema de registro e de liquidação de títulos (CETIP), ou em qualquer outro sistema de custódia e de liquidação que venha a ser autorizado pelo Banco Central”

Com o registro na CETIP, todos os atos relacionados ao título de crédito fazem-se por meio eletrônico. Quaisquer atos de cessão, total ou parcial, dependem exclusivamente de lançamentos feitos no sistema da **CETIP**, que cuida do registro e do posterior encaminhamento dos recursos recebidos para pagamento ao(s) devido(s) credor(es).

Em síntese, no presente caso, independente do reconhecimento da devedora acerca da titularidade dos créditos representados pela CCB nº 000012416/11, o referido título encontra-se devidamente registrado na CETIP e existe termo formal de cessão do crédito, demonstrando-se, assim, o exclusivo direito do FUNDO ELO para recebimento dos pagamentos respectivos.

VALOR DEVIDO

O valor atualizado do crédito em 14/01/2013, data em que deferida a recuperação judicial em questão, é de **RS3.598.954,34**, conforme memória de cálculo anexa.

Tendo em vista que o crédito é garantido apenas por aval, o mesmo deve ser classificado como **quirografário**, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Necessário ressaltar que o valor acima apontado representa apenas as parcelas vencidas e não pagas pela recuperanda **CBB** referentes aos meses de setembro/2012, outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012 e janeiro/2013, quantia esta que foi atualizada, acrescida de multa e juros moratórios até a data em que deferida a presente recuperação judicial, nos exatos termos da Lei.

Nota-se que no decorrer desta recuperação judicial, outros vencimentos ocorrerão (como já ocorreram aqueles relativos aos meses de fevereiro/2013 e março/2013), na medida em que o mútuo representado pela CCB nº 000012416/11 tem vencimento final somente em 13/08/2015.

Assim sendo, esclarece o FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO (CNPJ/MF sob o nº 12.330.846/0001-79) que possui os seguintes créditos, a receber:

- a) **RS3.598.954,34** em atraso, válido para 14/01/2013, data de concessão desta recuperação judicial; e
- b) **RS14.734.482,57** a vencer, valor este válido também para 14/01/2013.

Ativo	CCB
COD	12416
Emitente	ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
COD Cetip	11H00018964
CNPJ	37.848.595/0001-40
Valor Emissão (VNE)	R\$13.000.000,00
Quantidade	1
Índice Correção	CDI
Perc. Índice	100%
Juros	16,08%
Data de Emissão	11/08/2011
Data de Incorp	13/08/2012
Data Vencimento	20/08/2015
Valor devido em 13/08/2012 (incorporação)	R\$ 16.630.848,31
Saldo total das parcelas a vencer (data final: 13/08/2015), atualizado para 14/01/2013, excetuadas as vencidas até referida data.	R\$ 14.734.482,57

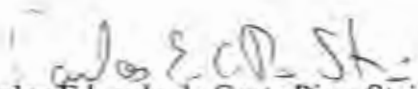
VALOR TOTAL: R\$ 18.333.436,91 (dezoito milhões, trezentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), válido para 14/01/2013.

Caso se faça necessário, protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, inclusive documental, testemunhal e pericial.

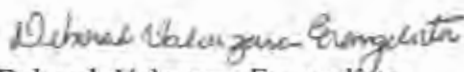
Os demais valores originalmente declarados não pertencem ao FUNDO ELO, nem há garantias reais em vigor para a CCB nº 000012416/11.

Requer-se, por fim, sejam todas as intimações pelo Diário Oficial publicadas em nome dos advogados CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.138 e DEBORAH VALCAZARA EVANGELISTA, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.525, todos com endereço constante no timbre desta manifestação.

De São Paulo para Flores de Goiás, 4 de abril de 2013.


Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner

OAB/SP nº 139.138

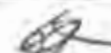

Deborah Valcazara Evangelista

OAB/SP nº 271.525

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CCB nº 000012416/11 - 14/01/2013

Ativo	CCB
COD	11416
Emitente	ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
COD Cetip	11H00018964
CNPJ	37.848.595/0001-40
Valor Emissão (VNE)	R\$ 13.000.000,00
Quantidade	1
Índice Correção	CDI
Perc. Índice	100%
Juros	16,08%
Data de Emissão	11/08/2011
Data de Incorp	13/08/2012
Data Vencimento	20/08/2015
Valor devido em 13/08/2012 (incorporação)	R\$ 16.630.848,31
Saldo total das parcelas a vencer em 14/01/13	R\$ 14.734.482,57

Data da PMT	Valor da PMT na Data	Correção	Mora	Multa	Valor Corrigido
13/09/2012	R\$ 684.849,12	R\$ 50.260,80	R\$ 30.609,95	R\$ 15.314,40	R\$ 781.034,27
15/10/2012	R\$ 673.686,12	R\$ 36.311,82	R\$ 21.756,31	R\$ 14.635,08	R\$ 746.389,33
13/11/2012	R\$ 663.895,00	R\$ 23.804,83	R\$ 14.288,28	R\$ 14.039,76	R\$ 716.027,87
13/12/2012	R\$ 665.647,05	R\$ 11.497,64	R\$ 7.225,28	R\$ 13.687,40	R\$ 698.057,36
14/01/2013	R\$ 657.445,50				R\$ 657.445,50
TOTAL EM ATRASO				R\$ 3.598.954,34	

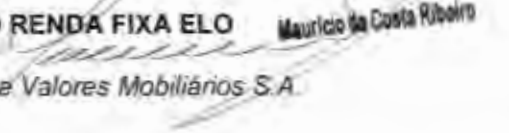


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.846/0001-79, neste ato representado pela administradora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede à Rua Iguatemi, nº 151, 19ª andar (parte), São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 78.241 e na OAB/SP sob o nº 166.724-A; **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 134.522; **VLADIMIR MUCURY CARDOSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 102.094; **CARLA CID VARELA MADEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.334 e na OAB/SP sob o nº 238.236-A; **PEDRO HENRIQUE SCHMIDT DE ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.610; **THIAGO DE OLIVEIRA COUTO HATAB**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.716; **CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.138 e no CPF/MF sob o nº 088.539.988-90; **RAFAEL MENDES GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155.533 e no CPF/MF sob o nº 136.813.078-06; **DEBORAH VALCAZARA EVANGELISTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 271.525 e no CPF/MF sob o nº 308.893.448-17; **VITOR ANDRÉ LOPES DA COSTA CRUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 160.096 e no CPF/MF sob o nº 107.232.867-44 e o estudante de direito **THALES MAHATMAN MONTEIRO DE MELO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.537-E e do CPF/MF nº 116.015.637-95, todos com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 18º andar, São Paulo/SP, conferindo-lhes os **PODERES** da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem o outorgante nos autos da ação de recuperação judicial de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outros, ação esta que tramita sob o nº 367199-62/2012.8.09.0181 perante a Vara da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo os ditos procuradores obter vista e certidões de quaisquer processos e procedimentos administrativos, promover ações ou incidentes processuais, assinar petições, defesas, recursos ou termos, substabelecer, desistir da ação ou de qualquer recurso, transigir, renunciar a direito, receber e dar quitação, assinar recibos, firmar compromisso, efetuar levantamento de depósitos judiciais, recorrer para qualquer instância ou tribunal, promover notificações judiciais e extrajudiciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ratificando aqueles que porventura já tenham sido praticados.

São Paulo, 21 de março de 2013.


FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO


BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DAS CARACTERÍSTICAS E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO (o "**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 409**").

Parágrafo Primeiro – O Fundo é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como investidores qualificados nos termos da Instrução CVM 409, que buscam em suas aplicações rentabilidade compatível com investimentos de renda fixa, sujeitando-se aos limites de aplicação estabelecidos pela Administradora e à política de investimento descrita neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os investidores do Fundo deverão atestar que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo estão expostos, em razão dos mercados de atuação do Fundo, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor qualificado e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A primeira aplicação de cada quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor mínimo para movimentação de recursos no Fundo após a aplicação inicial de cada quotista é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o saldo mínimo para permanência de cada quotista é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Quarto – Em razão do público alvo, o Fundo fica dispensado da apresentação de prospecto.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, aqui denominada simplesmente "Administradora", com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

Parágrafo Único - Observadas as limitações legais e as disposições deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável por sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - A Administradora também exercerá a atividade de gestão do Fundo, competindo-lhe negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ("Carteira").

Parágrafo Primeiro - A Administradora terá poderes de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da Carteira do Fundo, que deverão ser executadas de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Administradora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Administradora na função de gestora:



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (I) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (II) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (III) atuar como agente de supervisão de garantias, cabendo-lhe verificar:
 - a. os limites de concentração descritos no Artigo 9º abaixo; e
 - b. a política de investimentos do Fundo, bem como as demais disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O processo decisório de análise e seleção de ativos pela Administradora será o resultado da avaliação de crédito e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Administradora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – A Administradora deve transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Parágrafo Quinto – A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem sua Carteira de investimentos. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Administradora publicada no site www.brtrust.com.br conforme atualizada pela Administradora.

Artigo 4º – Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação das cotas do Fundo serão prestados também pela Administradora.

Artigo 5º – Os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários, e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como seu registro em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.845/0001-79

legislação aplicável, serão prestados pelo **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º Andar - Parte.

Parágrafo Único - Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo (escrituração de cotas) serão prestados ao Fundo pelo Custodiante.

Artigo 6º - Os serviços de auditoria serão prestados pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º Andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 ("Auditor Independente").

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 7º - O Fundo, classificado como Renda Fixa, tem como objetivo a valorização de suas cotas acima do Índice de Mercado Anbima B - IMA B, conforme divulgado no site da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("IMA - B"), por meio da aplicação dos recursos de sua Carteira nos ativos financeiros listados no Parágrafo Primeiro abaixo, sem a necessidade de concentrar a sua Carteira em um fator de risco específico ou em fatores de risco diferentes das demais classes de fundos de investimento existentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o disposto no caput deste Artigo, os ativos financeiros, conforme definidos no Artigo 2º da Instrução CVM 409, que vierem a compor a Carteira do Fundo poderão ter proporções muito variadas, que serão determinadas de tempos em tempos pela Administradora, a qual, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor, poderá aplicar os recursos do Fundo em:



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

(I) Cédulas de Crédito Imobiliário, reguladas pela Lei nº 10.931/2004 ("CCIs"):

- a. As CCIs deverão estar devidamente custodiadas e registradas em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do seu detentor, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

(II) Cédulas de Crédito Bancário, reguladas pela Lei nº 10.931/2004 ("CCBs"):

- a. As CCBs deverão estar devidamente custodiadas e registradas em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do seu detentor, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

(III) Certificados de Recebíveis Imobiliários, regulados pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("CRIs"):

- a. Os CRIs deverão estar devidamente registrados perante os sistemas de liquidação e custódia autorizadas pelo BACEN, tais como CETIP, BovespaFix e SomaFix, e
- b. Os créditos imobiliários que servem de lastro aos CRIs deverão ser previamente aprovados pela Administradora;

(IV) Notas Promissórias ("NPs" e em conjunto com as CCBs, CCIs e CRIs, doravante denominados os "Títulos"), emitidas por companhias, abertas ou fechadas, sociedades empresária limitadas, desde que tenham sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, caso exigido pela CVM, ou emitidas com dispensa de registro ou autorização, inclusive na forma



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

da Instrução CVM nº. 476, expedida em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"):

- a. As NPs deverão estar devidamente registradas perante os sistemas de liquidação e custódia autorizadas pelo BACEN, tais como CETIP, BovespaFix e SomaFix.
- (V) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN, Títulos Públicos Federais;
- (VI) Depósito à Prazo com Garantia Especial – DIPGE, respeitado o limite máximo de R\$20 milhões;
- (VII) Contratos derivativos, nos termos do Artigo 11 do presente Regulamento;
- (VIII) Cédulas de Crédito à Exportação (CCE);
- (IX) Notas de Crédito à Exportação (NCE);
- (X) Debêntures;
- (XI) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), constituídos na forma da ICVM 356 e alterações posteriores;
- (XII) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), constituídos na forma da ICVM 356 e alterações posteriores; e
- (XIII) Demais ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do Artigo 98 da Instrução CVM 409

Parágrafo Segundo – Os Títulos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Parágrafo Terceiro - Os Títulos serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões regulares relativas às despesas e encargos do Fundo e as provisões para perdas em caso de inadimplência. A precificação dos Títulos encontra-se no Anexo I deste Regulamento. O valor da provisão será calculado levando-se em conta o valor total do Título, de acordo com as normas e procedimentos constantes do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, da Instrução CVM nº 438/06.

Parágrafo Quarto - O Fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria da Administradora ou de empresas a ela ligadas.

Parágrafo Quinto - O Fundo, perante a ANBIMA, classifica-se como Renda Fixa.

Artigo 8º - O Fundo poderá, quando aplicável, adquirir parcialmente os Títulos se assim admitido nas devidas câmaras de liquidação e custódia.

Artigo 9º - O Fundo observará os seguintes limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, conforme abaixo:

Limites por Modalidade de Ativos Financeiros:

	Ativos Financeiros	% do Patrimônio Líquido do Fundo
I.	CCBs, CCIs, CRIs, NPs, NCEs, CCEs, Debêntures, Cotas de FIDCs e de FICs de FIDC, Depósito a Prazo com Garantia Especial - DPGE, respeitado o limite máximo de R\$20 milhões, e demais ativos ou modalidades operacionais	Inferior a 50%



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

	de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	
II.	Títulos Públicos Federais, Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos e Contratos Derivativos desde que sejam com o objetivo de proteger posições detidas à vista	Máximo de 100%

Parágrafo Primeiro – O Fundo não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora ou de empresas a ela ligadas.

Parágrafo Segundo – O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresas a ela ligadas não excederá a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro - O Fundo não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicados em títulos ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

Parágrafo Quarto - A Administradora responde pela inobservância dos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo da sua responsabilidade, a Administradora deverá informar à CVM a ocorrência de desenquadramento, até final do dia seguinte à data do desenquadramento.





REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

limites estabelecidos no Artigo 86 da Instrução CVM 409/04 em relação ao emissor do ativo subjacente.

Artigo 12 - É vedado ao Fundo:

- (I) realização de operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (II) atuar em modalidades operacionais não previstas neste Regulamento;
- (III) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (IV) locar, emprestar, penhorar ou caucionar títulos integrantes de sua Carteira, ressalvada a hipótese de prestação de garantia nas operações com derivativos;
- (V) a Administradora não poderá realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; e
- (VI) deter ativos financeiros negociados no exterior.

Artigo 13 - Em virtude dos investimentos realizados pelo Fundo envolverem exposição aos mercados mencionados acima, sem compromisso de concentração em nenhum deles, a Carteira poderá sofrer impactos decorrentes das variações desses mercados, que podem variar ou acentuar-se, de acordo com a concentração adotada.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 14 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços prestados pelos demais prestadores de serviço do Fundo, será cobrada uma



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou, ainda, por ocasião do resgate de cotas.

Parágrafo Segundo – O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente à data da primeira integralização de cotas do Fundo ("Data de Integralização"), e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos neste Regulamento, os quais serão debitados do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quarto – Nos termos deste Regulamento, parcela da Taxa de Administração será destinada ao pagamento da remuneração devida aos prestadores de serviço do Fundo, com exceção do Custodiante e das despesas de escrituração e controladoria, nos termos do artigo 61 da Instrução CVM 409.

Parágrafo Quinto – A parcela aos prestadores de serviço do Fundo, nos termos do artigo 61 da Instrução CVM 409, deverá ser paga diretamente pelo Fundo, e seu valor, conforme disposto acima, será descontado da Taxa de Administração.

Artigo 16 – Será cobrada taxa de saída do Fundo, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do resgate, somente nos casos em que o cotista optar por período de cotização inferior a 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, conforme previsto no Artigo 35 deste Regulamento; ressalvado que tal período de cotização não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Artigo 17 - Não será cobrada do cotista taxa de ingresso no Fundo.

Artigo 18 - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (II) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
- (III) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (IV) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (V) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (VI) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (VII) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (VIII) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, caso aplicável;
- (IX) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais; e



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

(X) despesas com a constituição do Fundo.

Artigo 19 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, devendo ser por ela suportados.

CAPÍTULO V

DOS FATORES DE RISCO

Artigo 20 - Os potenciais investidores devem considerar, antes de tomar decisão de investimento no Fundo, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco, descritos a seguir:

(I) Risco de Mercado:

a. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, tendo em vista que este intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo pode ser adversamente afetado por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

b. **Flutuação de preços dos ativos financeiros.** Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, tais como variação de liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos cotistas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

- (III) **Risco de Crédito:** decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Sendo assim, e tendo em vista que o Fundo pode aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de crédito privado, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo. Além disso, a contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos,



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

bem como a implementação pelo Fundo de outras estratégias de investimento, poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (III) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de o Fundo não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de cotas solicitados, em função de fatores que acarretam na falta de liquidez nos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo são negociados, em condições atípicas de mercado e/ou em função de grande volume de solicitações de resgates. Nestes casos, o Fundo permanecerá exposto durante o período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar deságios nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates nos valores solicitados e nos prazos contratados pelos cotistas do Fundo. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos independentemente de serem alienados ou não.
- (IV) **Risco de Derivativos:** consiste no risco relacionado à utilização de derivativos pelo Fundo. Os instrumentos de derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos subjacentes, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podendo ocasionar perdas superiores às previstas, quando da realização dessas operações. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que são lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que o Fundo está sujeito. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição do Fundo às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos, bem como os negativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

das posições a vista, tais posições podem não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

- (V) **Risco Atrelado aos Fundos Investidos:** a Administradora desenvolve seus serviços em regime de melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo, pelo que não garante, em qualquer nível o resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas do Fundo. Como prestadora de serviços de administração do Fundo, a Administradora não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Administradora.
- (VI) **Risco de Concentração:** O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor e neste Regulamento. A concentração da Carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.
- (VII) **Risco Sistêmico e de Regulação:** A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o BACEN e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimentos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.



24

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (VIII) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** Independentemente da negociação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, a oscilação de preços dos ativos e derivativos integrantes da Carteira do Fundo se reflete nos preços das cotas, que em determinados dias, poderão, inclusive, apresentar variação negativa.
- (IX) **Outros riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

Parágrafo Primeiro – Os cotistas do Fundo responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, hipótese em que serão chamados a aportar recursos adicionais.

Parágrafo Segundo – A Administradora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM na esfera de suas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à Lei, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 21 – Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 22 - A Administradora monitora a qualidade e conformidade dos investimentos da Carteira com os padrões de riscos correspondentes, de acordo com os seguintes critérios:



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (I) **Risco de Mercado:** a Administradora utiliza um modelo de avaliação de risco financeiro de mercado (*Value at Risk*), através do qual se monitora diariamente o nível de exposição da Carteira, a qual é submetida a cenários de crise (*Stress Testing*) para a mensuração das perdas que o Fundo está sujeito em tais situações;
- (II) **Risco de Derivativos:** caso o Fundo invista em instrumentos derivativos, a Administradora monitorará o comportamento de suas posições através de modelos estatísticos e matemáticos, visando a minimizar os impactos de possíveis cenários adversos;
- (III) **Risco de Liquidez:** O monitoramento dessa classe de risco se dá através do cálculo diário da média ponderada do prazo necessário para alienar completamente os ativos da Carteira do Fundo pelos respectivos volumes investidos. Tais prazos são obtidos com base na negociação de cada ativo, que é obtida pela média diária do volume de negociações dentro de um intervalo de tempo, dado um parâmetro de participação da Administradora nos respectivos mercados.

Parágrafo Único – A Administradora monitora a concentração, identificando os riscos de liquidez, de crédito e de mercado, bem como os riscos relativos à utilização de derivativos a que estão expostos os ativos integrantes da Carteira do Fundo. A Administradora diariamente avalia o grau de diversificação a que a Carteira está submetida e, se necessário, procede a adequações.

Artigo 23 - Os métodos utilizados pela Administradora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.



20

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 24 - As aplicações do Fundo obedecerão aos requisitos de diversificação e composição da Carteira estabelecidos pelas normas em vigor e no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 25 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista caracteriza-se pelo registro do nome do titular no registro de cotista do Fundo.

Parágrafo Segundo - As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, sucessão universal ou execução de garantia.

Artigo 26 - Ao ingressar no Fundo, o cotista deve atestar que:

- (I) recebeu este Regulamento, o qual estará disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores, no domínio www.brltrust.com.br;
- (II) está ciente de que, em virtude de o Fundo ser dirigido exclusivamente para Investidores Qualificados, não contará com prospecto, nos termos do Artigo 110 da Instrução CVM 409;
- (III) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, inclusive do risco de crédito inerente à composição da Carteira do Fundo; e



27

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (IV) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 27 - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade das cotas dos cotistas, conforme os registros do Fundo, e obrigam a Administradora a cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das normas que regem os fundos de investimento.

Artigo 28 - As movimentações dos cotistas no Fundo deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da Administradora e do Custodiante do Fundo, até às 12:00 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - As movimentações das cotas do Fundo poderão ser registradas e especificadas na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

Parágrafo Segundo - O recebimento de pedidos de aplicações e resgates deverão observar as seguintes regras:

- (I) Aplicação mínima inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (II) Valor mínimo para movimentação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (III) Saldo mínimo de permanência de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Terceiro - Não há limite máximo para aplicação por investidor.

Artigo 29 - A Administradora poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Parágrafo Primeiro – Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão aplique-se indistintamente aos novos investidores e aos cotistas atuais do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

Parágrafo Segundo – A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Parágrafo Terceiro – A Administradora deve comunicar imediatamente o Custodiante caso o Fundo não esteja admitindo novas aplicações.

Artigo 30 - As cotas do Fundo são atualizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da Carteira, observado o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Artigo 31 - Na emissão das cotas do Fundo será utilizado o valor da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

Artigo 32 - A aplicação e o resgate de cotas do Fundo serão efetuados em moeda corrente nacional, através de cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou por meio de qualquer sistema de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que aceitos pela Administradora e de conhecimento prévio dos cotistas. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pela Administradora.

Artigo 33 – Para o efeito do direito de resgate, as cotas do Fundo terão seu valor atualizado diariamente.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Artigo 34 - O resgate de cotas do Fundo poderá ser solicitado diariamente, após o 1º (primeiro) dia útil após a integralização das quotas de emissão do Fundo.

Artigo 35 - A cotização do resgate ocorrerá no 540º (quingentésimo quadragésimo) dia corrido subsequente à solicitação do resgate e sua liquidação financeira no primeiro dia útil subsequente ao dia da cotização do resgate.

Artigo 36 - Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou para o pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o 1º (primeiro) dia útil seguinte. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que a Administradora ou o Custodiante estiverem sediados, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, será considerado dia não útil, para fins de aplicação e resgate.

Artigo 37 - Para fins de emissão de cotas, conversão e pagamentos de resgates, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido neste Regulamento sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 38 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral de cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento do Fundo para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- (I) substituição da Administradora;
- (II) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (III) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (IV) cisão do Fundo; ou



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.845/0001-79

(V) Liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

Parágrafo Segundo - A Administradora é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no caput deste Artigo, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

Parágrafo Terceiro - O fechamento do Fundo para resgate deverá, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral de que trata o caput deste Artigo deverá realizar-se mesmo que a Administradora delibere reabrir o Fundo antes da data marcada para sua realização.

Parágrafo Quinto - A Administradora poderá solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão do Fundo antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações no Fundo resultante da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembleia de que trata o caput deste Artigo.

Parágrafo Sexto - Cabe à Administradora tomar as providências necessárias para que as hipóteses descritas no caput deste Artigo não venham a ocorrer em decorrência da liquidação física de ativos do Fundo, conforme previsto no inciso I do § 2º do art. 2º da Instrução CVM 409.

Artigo 39 - Nos feriados na localidade da sede da Administradora, do Custodiante ou dias em que o mercado financeiro ou as bolsas de valores e de mercadorias não estiverem em funcionamento, a Administradora não acatará pedidos de aplicação e de resgates no Fundo, independentemente da praça em que o cotista estiver localizado.

Parágrafo Único - Em feriados de âmbito estadual ou municipal em outras localidades, o cotista não poderá efetuar aplicações mediante débito em suas



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

contas correntes de depósito para investimento através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgates, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando as agências bancárias estiverem em funcionamento nessas localidades.

Artigo 40 – O benchmark objetivado pelo Fundo para suas cotas será de 100% (cem por cento) do IMA - B.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 41 – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido"). Na apuração do valor da Carteira serão observadas as normas e procedimentos constantes no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

CAPÍTULO X

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 42 – As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de rendimentos advindos de ativos que integrem sua Carteira serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e o seu reinvestimento se dará a critério da Administradora.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 43 – O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Artigo 44 - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora.

Artigo 45 - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro - O Fundo está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicação de demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício desta atividade.

Artigo 46 - O valor da provisão será calculado levando-se em conta o valor total do Título, de acordo com as normas e procedimentos constantes do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, da instrução CVM nº 438/06.

Parágrafo Primeiro - As perdas e provisões relacionadas aos Títulos inadimplidos serão suportados única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, sendo que os percentuais de provisão somente serão aplicados após constatado o atraso no pagamento do direito creditório em cada Dia Útil, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa	Período de Atraso	Percentual de Provisão
A	atraso entre 0 e 14 dias	0,5%
B	atraso entre 15 e 30 dias	1%
C	atraso entre 31 e 60 dias	3%
D	atraso entre 61 e 90 dias	10%
E	atraso entre 91 e 120 dias	30%
F	atraso entre 121 e 150 dias	50%
G	atraso entre 151 e 180 dias	70%
H	atraso superior a 180 dias	100%



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Parágrafo Segundo - O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Terceiro - O Fundo considerará como perda todos os Títulos e Ativos Financeiros em atraso a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias após o seu vencimento.

Parágrafo Quarto - Caso os Títulos inadimplidos sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referidos, os referidos créditos serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e a Administradora deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 47 - A política de divulgação adotada pela Administradora limita-se às informações descritas neste Capítulo, que serão idênticas para os cotistas e demais interessados, sendo certo que qualquer alteração da política de divulgação de informações deverá ser aprovada pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 48 - A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

- (I) divulgar diariamente o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo;
e
- (II) remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações contidas no artigo 68, inciso II da Instrução CVM 409.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Artigo 49 – As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora, em sua sede, de forma equânime entre todos os cotistas, bem como deverão ser enviadas à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (I) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- (II) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - (a) balanço;
 - (b) demonstrativo da composição e diversificação da Carteira; e
 - (c) perfil mensal.
- (III) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente; e
- (IV) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando o Fundo adotar a política de exercício de direito de voto nas assembleias referentes aos ativos de que o Fundo seja titular, o perfil mensal mencionado no item (II) acima deverá necessariamente incluir:

- a. o resumo do teor dos votos proferidos pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias referidas no Parágrafo Único acima, que tenham sido realizadas no exercício; e



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- b. justificativa sumária do voto proferido pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à referida assembleia.

Artigo 50 - A Administradora se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso (II) do Artigo 48 acima. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Artigo 51 - Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 52 - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira, disposto no inciso II, alínea "b" do Artigo 49 acima, poderá omitir a identificação e quantidade destas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 53 - A Administradora se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Artigo 54 - A Administradora mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações por meio do endereço eletrônico <http://www.britrust.com.br> ou no telefone (11) 3133-0350.

Parágrafo Único - As dúvidas relativas à gestão da Carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao colista da Administradora, no endereço constante no Artigo 2º deste Regulamento, ou, ainda, conforme o caput do Artigo 54 acima.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 55 - Será da competência privativa da Assembleia Geral de colista do Fundo deliberar sobre:

- (I) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (II) a alteração do Regulamento do Fundo;
- (III) a substituição da Administradora ou dos demais prestadores de serviço do Fundo;
- (IV) a elevação da Taxa de Administração;
- (V) a transformação, a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do Fundo;
- (VI) a alteração da política de investimento; e
- (VII) a amortização de cotas.

Parágrafo Primeiro - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.848/0001-79

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que se refere o Parágrafo Primeiro acima somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo acima, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 56 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

Parágrafo Único - As alterações referidas no caput deste Artigo devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 57 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora por meio de correspondência escrita ou eletrônica, encaminhada a cada cotista.

Parágrafo Único - Para utilização de correspondência eletrônica para realização de convocação, será necessária a anuência do cotista por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, conforme estabelece o §1º do artigo 123 da Instrução CVM 409.

Artigo 58 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, quando em segunda convocação, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação do local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Parágrafo Único – Independente das formalidades previstas acima, a presença da totalidade dos cotistas do Fundo na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

Artigo 59 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, pelo Custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do Custodiante e do cotista ou grupo de cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 60 - A Assembleia Geral poderá ser instalada em primeira convocação com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de cotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de cotas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à alteração do Regulamento quando as deliberações forem sobre conversão e resgate de cotas, em que a Assembleia Geral poderá ser instalada com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por votos que representem, no mínimo, 75% (setenta por cento) do total de cotas presentes.

Artigo 61 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da sua convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 62 - Nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Instrução CVM 409, o cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto no presente Regulamento em relação aos meios permitidos para utilização do processo de manifestação de voto e desde que tal possibilidade conste expressamente na carta de convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do disposto no caput deste Artigo, considerar-se-ão válidas as comunicações (i) escritas, quando assinadas pelos cotistas ou seus representantes legais ou procuradores, de acordo com documentação constante dos arquivos da Administradora, e (ii) eletrônicas, quando provenientes de endereço eletrônico previamente indicado pelo cotista respectivo.

Parágrafo Segundo - Para os fins da comunicação eletrônica de que trata o caput deste Artigo, será considerada como prova do voto proferido cópia do correio eletrônico recebido pela Administradora originado do endereço eletrônico anteriormente indicado por cada cotista, cabendo aos cotistas a responsabilidade pelo uso indevido de seus endereços eletrônicos.

Artigo 63 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito pela Administradora aos cotistas, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do envio da correspondência pela Administradora, sem necessidade de reunião.

Parágrafo Primeiro - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo - À ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 64 - O disposto neste Capítulo em relação à utilização da comunicação eletrônica será aplicado ao resumo das deliberações, de que trata o artigo 55, e à divulgação de fato relevante, de que trata o artigo 72, ambos da Instrução CVM 409.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Artigo 65 – A Administradora obriga-se a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo e forma definidos no Artigo 50 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES À ADMINISTRADORA DO FUNDO

Artigo 66 - São obrigações da Administradora:

- (I) diligenciar, para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotista;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotista;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (II) manter, no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, a documentação referida no inciso anterior, até o término do referido procedimento;
- (III) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 409;



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (IV) elaborar e divulgar as informações previstas na política de divulgação de informações adotada;
- (V) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (VI) custear as despesas com propaganda do Fundo;
- (VII) manter serviço de atendimento aos cotistas;
- (VIII) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (IX) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (X) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (XI) quando solicitado pelos cotistas, deverá fornecer relatórios gerenciais, pertinentes ao nível e a qualidade dos créditos privados integrantes da Carteira do Fundo. O nível de detalhamento de informações dos citados relatórios será definido em instrumento próprio, firmado de comum acordo entre a Administradora e os cotistas.
- (XII) colocar à disposição dos cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração praticada; e
- (XIII) fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor.

Artigo 67 - É vedado à Administradora praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (I) receber depósito em conta corrente;



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (II) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (III) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma;
- (IV) vender cotas do Fundo a prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- (V) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (VI) realizar operações com ações fora de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício do direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (VII) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos cotistas; e
- (VIII) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 68 - A Administradora deverá ser substituída nas hipóteses de:

- (I) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- (II) renúncia; ou
- (III) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Administradora poderá, a qualquer tempo, renunciar às suas funções, devendo, para tanto, (i) formalizar na forma da legislação em vigor sua intenção mediante comunicação expressa aos cotistas; e (ii) convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição,



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral. Neste caso, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descredenciamento da Administradora, ficará esta obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger nova administradora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral. A CVM deverá nomear administradora temporária até que ocorra a eleição de uma nova instituição administradora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de substituição da Administradora fica definido que:

- (I) a Administradora não poderá, salvo se autorizado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral, criar, como resultado da execução de novas operações ou permitir que seja criada, elevação do grau de exposição da Carteira do Fundo a qualquer fator de risco que não os expressamente permitidos pelos cotistas quando da deliberação sobre a destituição da Administradora;
- (II) no caso de operações vencendo antes da posse da nova administradora ou da administradora nomeada pela CVM, a Administradora a ser substituída ainda será responsável pela execução dos pagamentos e/ou recebimentos devidos no vencimento de operações já realizadas, cuidando para que a Carteira do Fundo resultante seja reajustada observando o disposto na deliberação referida no item anterior;



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (III) após a data da efetiva transferência da administração, a Administradora não mais fará jus ao recebimento da Taxa de Administração prevista neste Regulamento; e
- (IV) nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicar-se-ão no que couberem, as normas vigentes sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores ou gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 69 - A Administradora é obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

- (I) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração;
- (II) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- (III) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para os assegurar, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 70 - Nas operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários de renda fixa realizadas devem ser observados os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, preferencialmente estabelecidos com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Parágrafo Primeiro – A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, sejam consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

Parágrafo Segundo – Todas as negociações devem ser efetuadas por meio de plataformas eletrônicas, conforme definido no caput deste Artigo, e sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, a Administradora deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter:

- (I) a demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
- (II) a indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- (III) a identificação dos intermediários da operação;
- (IV) a justificativa técnica para a efetivação da operação.

CAPÍTULO XV

DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

Artigo 71 – Não foi atribuída qualquer meta tributária em relação ao Fundo à Administradora, de forma que as cotas do Fundo serão tributadas na forma da regulamentação em vigor, de acordo com os ativos que integrarem a Carteira do Fundo.

Artigo 72 – A Carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

Artigo 73 - Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos ao Imposto de Renda ("IR"). Este imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas") e no resgate das cotas.

Parágrafo Primeiro - Enquanto o Fundo mantiver uma Carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IR será cobrado às alíquotas de:

- (I) 22,5% (vinte e dois e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (II) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e uma) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (III) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e
- (IV) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o Fundo esteja inserido na hipótese do Parágrafo Primeiro acima, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o IR será retido na fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento da alíquota entre aquela utilizada na modalidade de come cotas e a aplicável segundo os incisos (I), (II), (III) e (IV) do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IR será cobrado às alíquotas de:



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDÁ FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

- (I) 22,5% (vinte e dois e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- (II) 20% (vinte por cento), em aplicações acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto – Caso o Fundo esteja inserido na hipótese do Parágrafo Terceiro acima, quando da incidência da tributação pela modalidade come cotas, o IR será retido na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade de ("come cotas") e a aplicável segundo os incisos (I) e (II), do Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto – Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica dos cotistas ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo Fundo.

Parágrafo Sexto – A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através da majoração de alíquotas vigentes.

Parágrafo Sétimo – Como não há garantia de que este Fundo fará o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o cotista está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da Administradora, tendo em vista que a gestão da Carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora não garante aos cotistas do Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Parágrafo Oitavo – Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDÁ FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 - A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-ão na forma prevista na Instrução CVM 409, conforme alterada, ficando a Administradora responsável pelo Fundo até a sua liquidação.

Artigo 75 - Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer ações ou a questões decorrentes deste Regulamento.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

CNPJ nº 12.330.846/0001-79

ANEXO I

A precificação dos Títulos, que serão classificados como Ativos Mantidos Até o Vencimento nos termos das normas e procedimentos constantes do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, da Instrução CVM nº 438/06, inclusive para sua aquisição, será apurada de acordo com o disposto em (a) ou (b) abaixo, conforme o caso.

(a) Títulos Pré-Fixados:

A precificação de cada um dos Títulos será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VP_r = \frac{\sum VF_{ace_i}}{\left[\left(1 + \frac{(DI_k)}{100} \right) \times \left(1 + \frac{(Spread)}{100} \right) \right]^{\frac{n}{252}}}$$

onde:

- VP_r Valor da precificação no dia da ordem "K", pelo Título de ordem "T" com vencimento na data de ordem "K+n".
- VF_{ace_i} Valor de face da parcela do Título de ordem "T".
- DI_k Taxa DI over, em base anual (252 dias úteis), divulgada pela CETIP, do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo "K"; e
- Spread Taxa de Spread de cessão, em base anual (252 dias úteis) e definido pela Administradora.
- n Número de dias úteis entre a data de precificação e a data de vencimento das parcelas do Título de ordem "T".

(b) Títulos Indexados ao CDI ou à Taxa Pós Fixada (CDI, IPCA, IGPM, outras taxas ou índice de preço):



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

A precificação de cada um dos Títulos será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VP_{i,n} = \left(\frac{V_{Resgate_i}}{(1 + Spread)^{\frac{n}{360}}} \right) \times Correção_{TPós}$$

onde:

$VP_{i,n}$ Valor da precificação no dia de ordem "K", pelo Título de ordem "i" com vencimento na data de ordem "K+n".

$V_{Resgate_i}$ Valor da parcela do Título de ordem "i", levando em consideração, para este fim, apenas o spread excedente ao Indexador contratado.

$Correção_{TPósCD}$ Fator acumulado da correção do Indexador referente ao período de emissão do Título ou de realização do último pagamento de juros no âmbito do documento comprobatório do respectivo Título até a data da precificação do Título.

$Spread$ Taxa de Spread de cessão, em base anual (252 dias úteis) e definido pela Administradora.

Caso o Título seja indexado em percentual do Indexador, para efeito de conversão em Indexador + Spread, será utilizado o Indexador referente ao Dia Útil imediatamente anterior divulgado pelo órgão competente.



Goiânia, 08 de março de 2013.

AO
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Edif. Spazio Faria Lima, Itaim Bibi
São Paulo (SP)
CEP. 14.510-011

Prezados Senhores,

Reportando-me às disposições do art. 22, I, a, da Lei 11.101/05, cumpre-me comunicar a V. Sa. que em 10/10/12 as sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A requereram Recuperação Judicial junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás, cujo processamento foi concedido por decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Goiás em 14/01/2013, figurando na relação de credores o crédito abaixo discriminado:

CLASSIFICAÇÃO	VALORES
QUIROGRAFARIO	R\$ 5.912.242,14

Atenciosamente.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Goiânia, 08 de março de 2013.

Ao
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Patre edif. Spazio Faria Lima, Itaim Bibi
São Paulo (SP)
CEP. 1451011

Prezados Senhores,

Reportando-me às disposições do art. 22, I, a, da Lei 11.101/05, cumpro-me comunicar a V. Sa. que em 10/10/12 as sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A requereram Recuperação Judicial junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás, cujo processamento foi concedido por decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Goiás em 14/01/2013, figurando na relação de credores o crédito abaixo discriminado:

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR
EXTRA CONCURSAL	R\$10.968.632,25

Atenciosamente.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Goiânia, 08 de março de 2013.

AO
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Edifício Spazio Faria Lima
Itaim Bibi (SP)
CEP. 1451011

Prezados Senhores,

Reportando-me às disposições do art. 22, I, a, da Lei 11.101/05, cumpre-me comunicar a V. Sa. que em 10/10/12 as sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A requereram Recuperação Judicial junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás, cujo processamento foi concedido por decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Goiás em 14/01/2013, figurando na relação de credores o crédito abaixo discriminado:

CLASSIFICAÇÃO	VALORES
GARANTIA REAL	R\$ 10.882.300,00
QUITROGRAFÁRIO	R\$ 5.912.242,14

Atenciosamente.


Helcio Caspary e Silva
Administrador Judicial

Nº 800012418/11

Valor 13.987.000,00

O EMISSOR declara, desde esta, que pagará pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (doravante simplesmente designada "Cédula") (em moeda corrente nacional) ao CREDOR ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, inscrito no campo V da presente Cédula ("Princípio"), acrescida dos encargos na forma, prazo de pagamento e vencimento e condições previstas nesta Cédula.

CREDOR

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 831 - Conj. 501, inscrito no CNPJ sob nº 02.254.138/0001-40, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.200, 2º andar, doravante denominado simples e genericamente: CREDOR ou BANCO BVA.

E EMISSOR

Nome/Razão Social
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA SA

Endereço
RODOVIA BR 020 KM 185,1 FAZENDA PRELUZIO

Agência

3004

Conta Corrente

10122801

Bairro
ZONA RURAL

Cidade
VILA SOA

CPF/CNPJ
02.254.138/0001-40

Estado CEP
GO 71025-000

EL AVALISTA(S)

01. Nome/Razão Social
ALBERTO COURY JUNIOR

Endereço
SMDI CONJUNTO 12, 9

Estado civil
SEPARADO

Bairro
LAGO SUL

Cidade
BRASILIA

CPF/CNPJ
441.349.910-20

Estado CEP
DF 71690-120

02. Nome/Razão Social

Endereço

Estado civil

Bairro

Cidade

CPF/CNPJ

Estado CEP

03. Nome/Razão Social

Endereço

Estado civil

Bairro

Cidade

CPF/CNPJ

Estado CEP

04. Nome/Razão Social

Endereço

Estado civil

Bairro

Cidade

CPF/CNPJ

Estado CEP

05. Nome/Razão Social

Endereço

Estado civil

Bairro

Cidade

CPF/CNPJ

Estado CEP

06. Nome/Razão Social

Endereço

Estado civil

Bairro

Cidade

CPF/CNPJ

Estado CEP

IV. GARANTIAS

Descrição	Valor (R\$)
a) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS	Contrato e instrumento apostado
b)	
c)	
d)	
e)	

V. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01. Valor do Crédito	02. Prazo	03. Vencimento Focal
R\$ 13.987.000,00 - Treze Milhões e Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove	1480 dias	13/09/2015

04. Valor Nominal do Crédito

R\$ 12.756.055,00

FBVA 03.108 - ver 12/2009 (CDI com Incorporação de Juros) - 1.17

Cláusula 19
Total 390.25

832946-SPRTO
15/09/2011 14:00:00
15/09/2011 14:00:00

02. Encargos Financeiros

0,000000% ao mês, equivalentes a 0,000000% ao ano, calculados (ou base) em um ano de 360 dias.

() Pré-Fixado

(X) Pós-Fixado

100,00% da taxa média dos Depósitos Interbancários DI de um dia, "base todos dias", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pelo CETIP (a "Taxa DI").

adotada de juros fixos de 1,250000% ao mês, equivalentes a 15,075452% ao ano, calculados (ou base) em um ano de 252 dias.

05. Incorporação de Juros () NÃO (X) SIM - Data 15/09/2012

06. Fluxo de Pagamento - Conforme indicado no Anexo I à presente Cédula.

07. Forma de Pagamento () A. Boleto Bancário (X) B. Cheques (X) C. Débito em Conta () D. Outra Especificar

08. Data prevista para Liberação dos Recursos 11/08/2011 09. Forma da Liberação dos Recursos DOCITED na Conta Corrente 10122807 Agência 0000 Banco 044

10. Capitalização: DIÁRIA 11. Prazo de Pagamento: SÃO PAULO

12. Despesas, tarifas e tributos:

IDF: Valor R\$ 243.945,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) TAC: R\$ 5.000,00 Outras: R\$ 400,00

VI. TARIFA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - TAP

(X) Aplicável () Não Aplicável
Tarifa Máxima: R\$ 325.000,00 Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais (A x P) = D Onde: A = Valor da CCB a ser antecipado; antecipadamente: P = 0,50

Na ausência da limitação anterior:

(D / B) x C

Onde: D = Tarifa Máxima
B = Prazo de início da antecipação até o vencimento da CCB (dias corridos)
C = Prazo para liberação do vencimento da CCB (dias corridos)

VII. OUTROS DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

01. Número de série, sempre apenas a via do CREDOR registrável 3 02. Local de emissão: SÃO PAULO 03. Data de emissão: 11/08/2011

Ovidória BVA - Ligação gratuita: 0800-728-2282, de segunda à sexta, das 10:00 às 17:00 horas.

1. OBJETO

1.1. O CREDOR cede ao EMITENTE a este título, a empresa, no valor e condições indicadas no Pré-âmbito, representado pelo presente Cédula.

2. ENCARGOS FINANCEIROS

2.1. Incidência sobre o Valor do Crédito os Encargos Financeiros previstos no Pré-âmbito, calculados a partir da data de desistência das hipóteses, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis.

2.1.1. Caso os Encargos Financeiros sejam compostos de taxa fixa pré-fixada, conforme opção indicada no Pré-âmbito e na ausência, supressão ou implacibilidade de respectiva taxa, será adotada sobre os juros que será aplicada, automaticamente, a taxa que venha efetivamente a substituir a taxa substituída com base na variação da Taxa SELIC do Banco Central do Brasil, publicada pelo ANCEBA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.

2.2. Sobre o valor devido do Valor do Crédito, permanecerá atuando pela taxa de juros pré-fixada, caso especificada no Pré-âmbito, inalterada, ainda, de acordo com o previsto no Pré-âmbito, juros taxa calculados exponencialmente, desde a data de desistência das respectivas (ou) substituição (ou) pagamento(s).

2.3. Na hipótese de ser aplicável a incorporação de juros, conforme definido no Pré-âmbito, deverá ser observado:

(a) Valor dos Juros

$J = VM \times [(Fator DI + Fator de Spread) \times t]$

Resolva:

J = Valor unitário de juros, apuração do Spread, se houver, acrescentado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = preditivo das taxas DI que, em vez da percentual adotada, da data de emissão, incorporação, se houver, ou pagamento de juros, incidirá até a data de atualização, pagamento ou vencimento, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento. O Fator DI é apurado de:

$$Fator DI = \prod_{i=1}^n \left(1 + \frac{TDI_i}{360} \right)$$

Resolva:

n = Número de taxas DI atualizadas;

p = Percentual aplicado sobre a taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais;

(TDI = Taxa DI over, expressa no dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, aplicada conforme a fórmula:

$$TDI = \left[\left(\frac{CETIP}{100} + 1 \right)^{\frac{p}{360}} \right] - 1$$

DI = Taxa DI over divulgada pelo CETIP, utilizada com duas casas decimais.

Fator de Spread e Fator de Spread, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme definido acima:

$$Fator de Spread = \left[\left(\frac{1}{100} + 1 \right)^{\frac{p}{360}} \right]$$

Onde:

J = Taxa de juro expressa em 352 dias úteis, referida aos 4 (quatro) casos especiais;

Q1 = Número de dias úteis entre a data de emissão e a data de incorporação, e data de incorporação e o primeiro pagamento de juro, e a última pagamento de juro e o primeiro pagamento de juro;

VN = Valor nominal de emissão, na data da última amortização ou incorporação, se houver, calculado com 3 (três) casas decimais, sem arredondamento;

III Incorporação de juros

Referir incorporação de juros na data indicada no Preâmbulo, referentes ao período da data de emissão até a data incorporação Preâmbulo;

$V_{inc} = VN \times J$

Onde:

V_{inc} = Valor Nominal após incorporação de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal da emissão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = Variável definida no item (i);

Após a incorporação de juros, VN assume o lugar de V_{inc} para efeito de atualização;

IV Valor da Amortização

$$AM = V_{inc} \times \left[\frac{1,6}{5,32} \right]$$

Onde:

AM = Valor da última parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

T = Último taxa de amortização, referida com 4 (quatro) casas decimais, definida no Anexo I;

V_{inc} = VN + AM

Onde:

V_{inc} = Valor nominal após a última amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = variável definida no item (i);

AM = Variável definida acima;

Após o pagamento da última parcela de amortização, V_{inc} assume o lugar de VN, para efeito de atualização;

V Valor da Parcela

$P = AM + J$

Onde:

P = Parcela a ser paga nas datas e conforme definidas no Anexo I;

J = Variável definida no item (i);

II DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1.1 O desembolso dos recursos ao EMITENTE, conforme os termos, valor e condições estipuladas no Preâmbulo;

3.1.1 O EMITENTE declara-se ciente de que o Desembolso dos recursos está condicionado à (i) validade e veracidade das declarações e garantias fornecidas nesta Cédula pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) ao CREDOR; (ii) devida constituição e formalização das garantias de forma satisfatória ao CREDOR; (iii) inexistência de qualquer restrição que possa impedir no vencimento antecipado desta Cédula, de acordo com o disposto neste instrumento; (iv) inexistência de qualquer incidência material adversa nos negócios, condições financeiras, operações e desempenho econômico-operacional das atividades do EMITENTE, suas filiais, AVALISTA(S), a critério do CREDOR; e (v) não ocorrência de qualquer fato que seja lesivo ou desconfortável ao CREDOR a concessão do empréstimo;

4 PAGAMENTO

4.1 O EMITENTE obriga-se a prestar o pagamento ao CREDOR ou à sua ordem, de todas as importâncias devidas ao amparo desta Cédula em todas as condições disponíveis, no prazo, forma, valor e condições estipuladas nesta Cédula, sob pena de incorrer em mora;

4.2 Todas as importâncias devidas pelo EMITENTE serão pagas, adiantadas dos Encargos Financeiros devidos na forma e na(s) data(s) previstas no Preâmbulo, mediante o depósito dos valores de cobrança que o CREDOR lhe enviar, (i) debitado em conta corrente, ou (ii) utilização de recursos bancários e instrumentos de pagamento disponíveis, incluindo-se, mas não se limitando, a Documento de Ordem de Crédito - DOC e a Transferência Eletrônica Disponível - TED;

4.3 Na hipótese de o EMITENTE optar pela liquidação dos valores devidos mediante débito em conta corrente, conforme definido no Preâmbulo, o BANCO BVA fica desde logo autorizado pelo EMITENTE, de modo irrevogável e inalienável, a proceder ao débito na referida conta corrente na totalidade dos valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito desta Cédula;

4.3.1 Por não ser de conhecimento do capital desta Cédula, o EMITENTE obriga-se a manter na referida conta corrente recursos suficientes e imediatamente disponíveis para liquidação de todas as débitos decorrentes desta Cédula;

4.4 Em caso de inadimplemento incidirão os encargos moratórios previstos nesta Cédula sobre os valores devidos, compreendendo-se para tanto também a ausência de fundos suficientes na conta corrente ou o não pagamento dos valores de cobrança que o CREDOR ou o BANCO BVA enviar ao EMITENTE;

4.5 Eventual pagamento realizado pelo EMITENTE por meio de cheque de sua própria emissão, documento de crédito, ordem de pagamento ou qualquer outro instrumento ou instrumento de pagamento somente será considerado como liquidado se, e quando revertido em recursos depositados ao CREDOR. Caso não seja possível, por qualquer motivo, realizar o pagamento em recursos imediatamente disponíveis, poderá ser decretada a mora pelo CREDOR sem incidência, desde a data de vencimento das obrigações do EMITENTE, dos encargos moratórios previstos nesta Cédula;

4. AVAL E GARANTIAS

5.1. O(A) AVALISTA(S) assina(m) a presente Cédula de Crédito Bancário em nome(s) e qualidade(s) e endereço(es) conhecidos, no termo dos artigos 284, 287 e 288 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer outro pagamento integral de crédito do CREDOR derivado desta Cédula, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão estabelecidos nos artigos 284, 287, parágrafo único do artigo 288, 289, 290, 291, 292, 293 e 294 do Código Civil e 545 do Código de Processo Civil, quando a letra ou seus termos se dirigirem ao solidariamente, de maneira irrevogável e irrevocável por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE neste instrumento.

5.2. Na hipótese de inadimplemento por parte do EMITENTE de qualquer obrigação (presente ou futura) prevista nesta Cédula, o(A) AVALISTA(S) (sempre) se obriga a efetuar o pagamento das mesmas em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo EMITENTE, sob tal pagamento ordinário ou em decorrência de pagamento antecipado, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.3. A constituição de garantias adicionais será efetuada por documento(s) separado(s) e se(m) existente(s) pelo CREDOR, ao qual a constituição de garantias adicionais é parte integrante e indissociável desta Cédula.

5.4. O CREDOR poderá, em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sub-rogar-se no crédito antecipado da dívida prevista nesta Cédula, seja por EMITENTE ou por(A) AVALISTA(S); (i) a constituição de garantias adicionais destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais previstas na presente Cédula, ou (ii) o registro de garantias já constituídas neste caso desde que tais sub-rogantes, sob qualquer forma, não tenham o valor total e líquido dessas garantias de fato a partir por toda a vigência desta Cédula a proporção entre o Valor do Crédito e as garantias constituídas existentes na data de emissão.

5.5. O EMITENTE desde já concorda que, em caso o BANCO BVA aceitar esta Cédula, as garantias previstas nesta Cédula, as que o Cédula tenha incorporado, serão completas e imediatamente transferidas a todos os contratos firmados pelo EMITENTE com o BANCO BVA, quando o BANCO BVA autorizar a utilizar o produto de referidas garantias para liquidar ou amortizar qualquer dívida do EMITENTE perante BANCO BVA.

5.6. O EMITENTE compromete-se, ainda, a assinar documentação complementar que eventualmente se torne necessária para o cumprimento da obrigação supra, conforme entendimento e solicitação do BANCO BVA neste sentido.

5.7. Por ocasião do inadimplemento por parte do EMITENTE, tomar-se-ão as seguintes medidas: as garantias existentes previstas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.8. O EMITENTE compromete-se, ainda, a assinar documentação complementar que eventualmente se torne necessária para o cumprimento da obrigação supra, conforme entendimento e solicitação do BANCO BVA neste sentido.

5.9. Por ocasião do inadimplemento por parte do EMITENTE, tomar-se-ão as seguintes medidas: as garantias existentes previstas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6. ENCARGOS, TARIFAS, DESPESAS E TRIBUTOS

6.1. Os encargos, despesas e tarifas mencionadas no Preâmbulo e devidas pelo EMITENTE serão deduzidas do Valor do Crédito, liquidar no Preâmbulo, no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é considerada expressamente pelo EMITENTE. As tarifas relativas ao Preâmbulo são cobradas de acordo com as tarifas constantes da tabela de tarifas publicada periodicamente pelo BANCO BVA nas suas agências e no site www.bva.com.br, conforme regulamentação vigente.

6.2. O imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários - IOF será cobrado de acordo com a legislação em vigor e, nos termos especificados acima, deduzido do Valor do Crédito.

6.3. Consta, ainda, por parte do EMITENTE todas as despesas honorárias e não documentais desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a despesas com a emissão de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança ou pagamento de seu crédito, bem como quaisquer outras despesas que venham a ser suportadas pelo CREDOR relacionadas com a emissão desta Cédula.

6.4. Resolvido o litígio na cláusula 6.5 sobre o pagamento devido pelo EMITENTE ao longo desta operação, o mesmo será resolvido pelo EMITENTE no prazo estipulado pelo CREDOR, no respectivo mês de depósito no sistema equivalente.

6.5. Qualquer litígio, presente e futuro, oriundo por força da presente Cédula será resolvido e pago pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ela responsável.

7. INFORMAÇÕES AO CREDOR E A COLIGADAS

7.1. O EMITENTE, desde já, autoriza o CREDOR a obter as informações cadastrais previstas no Anexo da presente Cédula para as fins de divulgação e divulgação pertinentes às medidas legais e procedimentos do BANCO BVA.

7.2. O EMITENTE, desde já, autoriza o CREDOR a obter qualquer informação referente a presente Cédula por meio de mensagens eletrônicas através da rede mundial de computadores - Internet - e de qualquer outro meio eletrônico disponível no Preâmbulo, ou qualquer outro que venha a ser informado, por escrito, pelo EMITENTE ao CREDOR.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O CREDOR tem o direito de considerar a presente Cédula e a validade da dívida do EMITENTE antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral de todo o saldo devido desta Cédula, bem como executar as garantias constituídas, nos hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

(a) se o EMITENTE infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, em particular, se, ocorrer de ofício o pagamento de qualquer importância devida ao CREDOR em decorrência da presente Cédula;

(b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido fornecido, prestado ou entregue pelo EMITENTE ou por(A) AVALISTA(S);

(c) se o EMITENTE ou(A) AVALISTA(S) ou qualquer sociedade que seja ligada ou coligada ao EMITENTE ou(A) AVALISTA(S), seja por expressa constituição ou por qualquer outra forma, que esteja sob seu controle comum (diretamente, indiretamente ou conjuntamente, independentemente de "discreção"), requerimento ou qualquer outra forma, ou sua falência, reorganização judicial ou extrajudicial ou, ainda, qualquer outro processo ou procedimento de recuperação judicial;

(d) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, o EMITENTE ou(A) AVALISTA(S) ou qualquer Afiliado de ambos sides, alterar a estrutura desta Cédula, qualquer alteração de transferência, incorporação, fusão ou cisão ou, caso ocorra modificação de seu objeto social, seja alteração substancialmente a natureza ou finalidade ou que atualmente opera ou, por fim, caso ocorra, total ou parcialmente, cessar ou transferência ou qualquer outra forma de alteração ou mudança de seu capital social;

(e) se o EMITENTE ou(A) AVALISTA(S) ou qualquer Afiliado de ambos lados infringir as obrigações ou não obedecer no respectivo cumprimento, omissão de sua responsabilidade, omissão de outras obrigações, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR ou qualquer das obrigações previstas no grupo econômico do CREDOR e ou, ainda, com qualquer terceiro, ou ainda, se ocorrer qualquer das situações previstas, por culpa do EMITENTE ou(A) AVALISTA(S);

(f) se o EMITENTE ou(A) AVALISTA(S) ou qualquer Afiliado de ambos lados infringir as obrigações ou não obedecer no respectivo cumprimento, omissão de sua responsabilidade, omissão de outras obrigações, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR ou qualquer das obrigações previstas no grupo econômico do CREDOR em quaisquer outros casos;

(g) se o EMITENTE ou(A) AVALISTA(S) infringir a lei de sua responsabilidade ou modificação ou qualquer outra situação prevista na presente Cédula.



15SET 11 832945

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
MÚTUA

tem, em que a replicação é em respeito aditada pelo CREDOR, sendo não apresentada pelo EMITENTE, no prazo que lhe vier não desfeito ou
anula ou tendo sido apresentada a replicação, se a mesma não for por dor a satisfatória pelo CREDOR.

10) se o EMITENTE não o(A) AVALISTA(S) não relatar(em) em caso de permuta, perda ou destruição, tempo que o CREDOR precisa para cancelar a dívida dentro do prazo que lhe for designado pelo CREDOR.

10. se o EMITENTE cingir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula de controle de direitos ou deveres dos membros do Conselho de Administração;

se o EMISSOR não pagar, no todo ou em parte, qualquer parcela do vencimento de qualquer uma das obrigações, o EMISSOR deverá pagar imediatamente as penalidades previstas no presente contrato.

se quisermos que instrumentos que fornecem as grandes respostas a esta Célula venham a ter sua aplicação de maneira correta, e

materialmente limitada antes de pagamento integral das obrigações oriundas desta Dívida, seja por meio de homologação judicial, sejação judicial, de acordo com o parágrafo anterior.

E. MORA

51 Não surge para qualquer das partes assumidas em decorrência desta Cédula, o EMITENTE, não autorizando-se constituir, por si ou por terceiros, qualquer obrigação, comprometendo-se a pagar as despesas necessárias para a execução e o cumprimento das obrigações assumidas, bem como a pagar as despesas necessárias para a execução e o cumprimento das obrigações assumidas, bem como a pagar as despesas necessárias para a execução e o cumprimento das obrigações assumidas.

(a) emissão de permissão, calculada de 2 a 30 sobre o valor do saldo devedor em aberto, conforme as taxas praticadas pelo CREDOR; e (b) cobrança do inadimplimento; (f) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de 2 a 30 e (g) multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

(ii) a uma remuneração estabelecida no Regulamento 88 a 222 do Diário Oficialmente, dos valores devidos ao CREDOP, já mais de 30 dias.

10. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

II. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1 Em conformidade com a regulamentação em vigor, o EMISSOR poderá liquidar antecipadamente, integral e parcialmente, o título quando este for emitido pelo EMISSOR ou GREDOR, em qualquer hipótese, uma taxa de antecipação de pagamento ("TAP") cujo valor máximo seja indicado no Preâmbulo. O valor da TAP a ser cobrada, distribuído o valor máximo, será diretamente proporcional ao saldo devedor e será remanescente da Cédula no momento da liquidação antecipada, apurado de acordo com a fórmula (valor líquido mais juros) / Preâmbulo.

EMITENTE qualquer valor pago antecipadamente a título de comissão, taxa ou tarifa, ou percentual sobre preço negociado;

10.3 Caso o EMITENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente total ou parcialmente, este obrigará (acrescente) pelo Cédulo, o(s) Titu-
lar(es) que outorga o CREDOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a liquidação antecipada.

10.4. Qualquer amortização antecipada parcial efetuada pelo **DEBITANTE** será aplicada às faturas de recebimento pelo **CREDOR** na ordem cronológica sequencial das parcelas devidas.

11.2 não pagamente temporário de toda e qualquer valor devido, salienta-se **CREDE**, independentemente de aviso ou notificação, e compensar

Figure 10. Sample design.

por CREDOR, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, as hipóteses de mora do EMITENTE, qualquer importância, título, valor e natureza, relativos em poder do CREDOR pertencentes ao EMITENTE ou a(s) AVALISTA(S), incluindo os juros e custo de custódia.

11.2 Em caso de extinção de qualquer uma das entidades previstas no **capítulo** imediatamente anterior, o **EMITENTE** responde, sozinho e por si só, que o **CREADOR**, independentemente de erro ou má-fé, não possui, nem poderá arropadamente, assumir qualquer responsabilidade por

EMITENTE, junto al CREDOR, tendrá la obligación de suministrar los resultados correspondientes, de modo a posibilitar a este último, todo lo posible, la gestión de la deuda al CREDOR de conformidad con las prescripciones de la Ley.

12.1 Esta Circular é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até a completa publicação de todas as exigências de documentação.

7120 EMITENTE e (09)

12.3.0 EMITENTE e/ou AVALISTA(S) outorgam ao CREDOR, neste ato, poderes especiais para atuar perante qualquer órgão competente quando necessário.

homologação, registro e adoção de procedimentos para a correta classificação e emissão das garantias pessoais à esse Conselho Assessor. O CREDOR autoriza, em caráter irrevogável e exclusivo, a todos aqueles membros sobem para o registro e/ou a emissão das mesmas.

12.40 CREDOR: manifest a presente Companhia a sua parte fidei-jurata, a ser assinado pelo(s) e independentemente do(s) interessado(s) em

EMITENTE e/ou seus AVALISTAS, por meio desta Declaração Intencional para atuar como instância legalizada e coordenar o pagamento devido pelo EMITENTE em razão da presente Declaração, e/ou que seja deliberado pelo CREDOR de outro termo, o próprio BANCO BYA por ocasião da emissão da presente Declaração.

responsável pelo recebimento dos pagamentos devidos de termos no presente Cédula e de suas garantias e, no caso de cessar de existir, o BANCO BVA será também responsável pelo pagamento das mesmas parcelas e/ou montantes devidos respectivamente. Este(s), no âmbito do CETIP S.A. - Banco Organizado de Fidejussão e Desconto, tem em:

2.2.0 CREDOR poderá, a qualquer tempo, transferir, negociar, ceder, ou arrendar (a) o empreito, total (a) parcialmente, até
 mais de 100% do valor do empreito a terceiros, incluindo, inclusive, com certificado representativo do valor do empreito.

independente de avaliação do **EMITENTE** e **dos AVALISTAS**, que decidam, desde já, cada item a ser revisado sendo
 "1" é **Concordo** e **EMITENTE**, **Avalia** = **1**, "2" de pessoas Cólitas e se o integral cumprimento dos requisitos na anexo, a **concordar** =

CRÉDOR, pessoalmente, na pessoa de quem se assina, ou por meio de **EMITENTE** e sempre que solicitado, demonstrará a exatidão e a veracidade do seu balanço, emenda e do balanço anual acompanhado das correspondentes demonstrações financeiras, nos aspectos a seguir:

de auditorio externo: **EMITENTE(S)** e **OP** **AVALISTA(S)** deverão ser ainda, e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, junto ao **BANCO BVA** e ao **CREDECOR**.

12.7. Conspira-se o **ENTEENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a divulgar sem dados cabíveis informações falsas à **DEPAG** (ou em prazo inferior, caso seja necessário) para induzir a erro a **DEPAG**.

2.2.8 A presente Carta é emitida pelo **EMITENTE** (para o **CREDO** não poderá ser obtida ou mantida pelo **EMITENTE**, no caso) de uma forma para a qual não se considera, por escrito, do **CREDO**.

1991ing - as redes, instituições ou organizações que, de acordo com presente Carta, devem ser feitas por escrito sendo consideradas válidas quando a mesma for assinada pelos integrantes, mantendo-se sempre em vigor a partir da data mundial de conclusão - Internet - ou carta registrada.

Assinatura do(s) Representante(s) legal(is) do(s) Emitente(s) e do(s) Avalista(s) e do(s) Credor informado mediante concordância:

correspondentes emitidas pelo CREDOR an crédito em nome de seu registado sem, para todos os efeitos legais, considerá-las recebíveis.

CASA ADRIANA

15 SET 11 832946

O pagamento (o primeiro ou o último) desta hipótese, ou Encargos Financeiros incidirão até a data do último pagamento.

12.11.O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** incluem e autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e insuscetível, a utilizar qualquer informação por eles fornecida em carta vinculada, aberta para recebimento de ordens, cheques, em relação a esta Cédula, independente de formalização ou confirmação por os fins de proceder à amortização ou liquidação do saldo remanescente da presente Cédula.

12.12.O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem, desde já, como meio de prova do débito e do crédito decorrentes da presente Cédula, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo **BANCO BVA** ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, os não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

12.13.Fica o **CREDOR**, expressamente autorizado pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** a incluir, consultar e divulgar as informações do **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, incluindo-se informações relativas à área creditícia e responsabilidades contratuais perante outras instituições financeiras em conformidade com os normativos emanados pelo Conselho Monetário Nacional para regulamentar seu funcionamento.

12.14.Nas hipóteses de caracterização de mora ou de inadimplência no cumprimento de qualquer obrigação da presente Cédula, o **CREDOR** fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e insuscetível, pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** a enviar, para inscrição, os nomes devedor a qualquer agência de manutenção de cadastros e arquivos organizados de devedores, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

12.15.Após a inscrição da dívida que tenha originado a inscrição dos nomes do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** nas agências de proteção ao crédito, caberá única e exclusivamente a estes proceder à exclusão dos respectivos registros e cadastros de devedores. Dessa forma, uma vez integralmente pago de quitação dos pagamentos devidos, o **CREDOR** estará isento de qualquer outra responsabilidade quanto ao cancelamento da inscrição no respectivo cadastro de proteção ao crédito.

12.16.A abstenção de exercício de direito ou faculdade assegurada a qualquer das partes por lei ou nesta Cédula, bem como a inércia em assumir obrigações decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, não implicará renúncia, perdão, transação ou abstenção de qualquer natureza, seja substancial e nem impedirá que a parte prejudicada venha a se valer a qualquer tempo.

12.17.Todas as informações lançadas na presente Cédula são de inteira responsabilidade do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**, responsáveis, assim, e eternamente pela sua veracidade e pela idoneidade e autenticidade da documentação e informações apresentadas para a emissão da presente Cédula, não cabendo ao **CREDOR** qualquer responsabilidade neste sentido.

12.18.A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e insuscetível, obrigando o **EMITENTE** e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.19.O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que seus representantes legais, autorizados da presente Cédula, têm poderes legais e constitutivos para emitir esta Cédula na forma em que se apresenta e que, ao assinar a presente Cédula, compreendem o inteiro teor, conteúdo e a validade de suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as suas condições e os seus termos, bem como assinado e restituído de uma via desta Cédula contendo a expressão "Não Negociável".

Fica eleito como competente para solucionar o litígio toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decorra desta Cédula, o foro da comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o **CREDOR**, o direito de reportar a sua exclusiva arbitragem para o domicílio do **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)** ou, ainda, de sua sede.

O signatário declara ter poderes para assinar esta presente documentação nos termos dos atos constitutivos do **EMITENTE**, respondendo perante a lei civil e criminalmente.

EMITENTE:
PARTICIPAÇÕES E PROPECURIA S/A

Nome do Avalista (01)
ALBERTO COURY JUNIOR

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (03)

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (04)

Nome do Avalista (05)

Esta Cédula de crédito é parte integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº

00012415/11

emitida em 11/05/2011

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manoel da Nóbrega, 211 - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP
 Emol. R\$ 1.993,73 Protocolado e prenotado sob o n. 8.778.776 em
 Estado R\$ 566,84 01/09/2011 e registrado, hoje, em microfilme
 Ipresp R\$ 419,73 sob o n. 8.778.776, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 104,94 São Paulo, 01 de setembro de 2011
 T. Justiça R\$ 104,94
 Total R\$ 5.485,98

Seixas e taxas
 Recolhidas
 n/verba

Bel. José Maria Severo - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

1º CARTÓRIO
 DE REGISTRO CIVIL
 DE SUCESSÃO PATRIMÔNIO

Reconheço por semelhança as firmas de ALBERTO COURY JUNIOR,
 ALBERTO COURY JUNIOR, (ou fê)
 Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2011.
 Em Teste da verdade. Cod. [1433080272201112943 18E]
 Valido somente com o selo de autenticidade. 018/3

Ana Carolina de Azevedo
 Escrevente Autorizada
 RG 26.713.542-7

0862AA 101707



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
 Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
 Protocolo e data declarados a margem. O QUE CERTIFICO.

☐ Durval Heli Oficial Titular Ato Exco. 1888/98 T.J.	☐ Paulo André M. da Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 8201 Série 052
☐ Aurora L. Heli 1º Escrevente Substituto CTPS 40071 Série 121	☒ Fabiana Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013782 Série 91

FLUXO DE PAGAMENTO

Prestação	Vencimento	Valor ou Taxa de Amortização (R\$)	Prestação	Vencimento	Valor ou Taxa de Amortização (R\$)
1	10/02/2012	2.100,00	31	10/02/2012	2.100,00
2	10/02/2012	2.100,00	32	10/02/2012	2.100,00
3	10/02/2012	2.100,00	33	10/02/2012	2.100,00
4	10/02/2012	2.100,00	34	10/02/2012	2.100,00
5	10/02/2012	2.100,00	35	10/02/2012	2.100,00
6	10/02/2012	2.100,00	36	10/02/2012	2.100,00
7	10/02/2012	2.100,00	37	10/02/2012	2.100,00
8	10/02/2012	2.100,00	38	10/02/2012	2.100,00
9	10/02/2012	2.100,00	39	10/02/2012	2.100,00
10	10/02/2012	2.100,00	40	10/02/2012	2.100,00
11	10/02/2012	2.100,00	41	10/02/2012	2.100,00
12	10/02/2012	2.100,00	42	10/02/2012	2.100,00
13	10/02/2012	2.100,00	43	10/02/2012	2.100,00
14	10/02/2012	2.100,00	44	10/02/2012	2.100,00
15	10/02/2012	2.100,00	45	10/02/2012	2.100,00
16	10/02/2012	2.100,00	46	10/02/2012	2.100,00
17	10/02/2012	2.100,00	47	10/02/2012	2.100,00
18	10/02/2012	2.100,00	48	10/02/2012	2.100,00
19	10/02/2012	2.100,00	49	10/02/2012	2.100,00
20	10/02/2012	2.100,00	50	10/02/2012	2.100,00
21	10/02/2012	2.100,00	51	10/02/2012	2.100,00
22	10/02/2012	2.100,00	52	10/02/2012	2.100,00
23	10/02/2012	2.100,00	53	10/02/2012	2.100,00
24	10/02/2012	2.100,00	54	10/02/2012	2.100,00
25	10/02/2012	2.100,00	55	10/02/2012	2.100,00
26	10/02/2012	2.100,00	56	10/02/2012	2.100,00
27	10/02/2012	2.100,00	57	10/02/2012	2.100,00
28	10/02/2012	2.100,00	58	10/02/2012	2.100,00
29	10/02/2012	2.100,00	59	10/02/2012	2.100,00
30	10/02/2012	2.100,00	60	10/02/2012	2.100,00
31	10/02/2012	2.100,00	61	10/02/2012	2.100,00
32	10/02/2012	2.100,00	62	10/02/2012	2.100,00
33	10/02/2012	2.100,00	63	10/02/2012	2.100,00
34	10/02/2012	2.100,00	64	10/02/2012	2.100,00
35	10/02/2012	2.100,00	65	10/02/2012	2.100,00
36	10/02/2012	2.100,00	66	10/02/2012	2.100,00
37	10/02/2012	2.100,00	67	10/02/2012	2.100,00
38	10/02/2012	2.100,00	68	10/02/2012	2.100,00
39	10/02/2012	2.100,00	69	10/02/2012	2.100,00
40	10/02/2012	2.100,00	70	10/02/2012	2.100,00
41	10/02/2012	2.100,00	71	10/02/2012	2.100,00
42	10/02/2012	2.100,00	72	10/02/2012	2.100,00
43	10/02/2012	2.100,00	73	10/02/2012	2.100,00
44	10/02/2012	2.100,00	74	10/02/2012	2.100,00
45	10/02/2012	2.100,00	75	10/02/2012	2.100,00
46	10/02/2012	2.100,00	76	10/02/2012	2.100,00
47	10/02/2012	2.100,00	77	10/02/2012	2.100,00
48	10/02/2012	2.100,00	78	10/02/2012	2.100,00
49	10/02/2012	2.100,00	79	10/02/2012	2.100,00
50	10/02/2012	2.100,00	80	10/02/2012	2.100,00

Caso Incidam sobre o Valor do Crédito Encargos Financeiros Pós-Fixados, conforme estipulado no Preliminar da Cédula, o Valor (ou Taxa de Amortização) indicada na tabela acima representa o valor de principal devido, sendo os Encargos Financeiros cobrados nos seguintes meses de vencimento:

São Paulo, 11 de AGOSTO de 2011.

EMITENTE
ALDAPROFILOCOES E AGROPECUARIA SA

Nome do Avalista (01)
ALBERTO COURRY JUNIOR

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (03)

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (04)

Nome do Avalista (05)

15 SET 11 832946

15 SET 11 832946

01/08/2013

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VINCENÇA DE OLIVEIRA, 1215 - CENTRO
ARARAQUÁ - SP - FONE: (16) 3426-3431
WWW.1CARTORIO.COM.BR

Reconheço por semelhança as firmas de: ALBERTO COURRY JUNIOR,
ALBERTO COURRY JUNIOR, dou fé.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2011.
Em Teste da verdade. Cod.[143708027320111215] MGC]

Ana Cláudia Mesquita
Escritor de Auto
RG 26.713.542-7



Aditamento Nº 01

Dados da Cédula:

Nº: 000012416/11

Data de Emissão: 11/09/2011

O EMITENTE declara, neste ato, que pagará pela Cédula, ora aditada, em moeda corrente nacional, ao CREDOR ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos encargos, na forma, prazos de pagamento e vencimento e condições previstas na Cédula, conforme alterada por este instrumento.

I. CREDOR

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633, conjunto 101, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar, doravante denominado simplesmente CREDOR ou BANCO BVA.

II. EMITENTE

Nome/Razão Social

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

CPF/CNPJ

37.848.595/0001-40

Endereço

RODOVIA BR 020 KM 160,1 FAZENDA PRELUDIO

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

VILA BOA

Estado

GO

CEP

73825-000

Conta Corrente

10122801

Agência

0001

III. AVALISTA(S)

01. Nome/Razão Social

ALBERTO COURY JUNIOR

Estado civil

SEPARADO

CPF/CNPJ

441.349.913-20

Endereço

SMDB CONJUNTO 12, 9

Bairro

LAJO SUL

Cidade

BRASILIA

Estado

DF

CEP

71660-120

02. Nome/Razão Social

Estado civil

CPF/CNPJ

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

03. Nome/Razão Social

Estado civil

CPF/CNPJ

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

04. Nome/Razão Social

Estado civil

CPF/CNPJ

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

CEP

IV. OUTROS DADOS DO ADITAMENTO

01. Local de Emissão: SÃO PAULO /SP

02. Data de Emissão: 02/09/2011

Ouvidoria BVA - Ligação gratuita: 0800-729-2282, de segunda à sexta, das 10:00 às 17:00 horas.

Considerando que foi emitida pelo EMITENTE ao CREDOR a Cédula na data e número indicados no preâmbulo ("Cédula");

Considerando que serão alteradas determinadas condições da Cédula de comum acordo entre o EMITENTE, o CREDOR e o(s) AVALISTA(S);

O EMITENTE emite o presente Aditamento à Cédula de Crédito Bancário ("Aditamento"), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Fica alterado, para todos os fins e efeitos de direito, o campo IV do preâmbulo da Cédula, na forma deste Aditamento:

IV. GARANTIAS

Descrição

Valor (R\$)

a) AVAL

2. As palavras grafadas em maiúsculo terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Cédula a menos que outro significado seja-lhes conferido neste Aditamento.

3. Comprometo por conta do EMITENTE as despesas relacionadas à formalização do presente Aditamento, ao seu registro e/ou averbação perante os registros públicos competentes.

4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições da Cédula que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento e que a ele não se oponham.

5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que seus representantes legais subscritores do presente Aditamento têm poderes legais e constitutivos para firmá-lo na forma em que se apresenta e que compreendem o inteiro teor, sentido e alcance de suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as suas condições e os seus termos, bem como acusam o recebimento de uma via (não negociável) assinada do presente Aditamento.

6. Todas as informações lançadas no presente Aditamento são de inteira responsabilidade do EMITENTE, respondendo civil e criminalmente pela sua veracidade e pela idoneidade e autenticidade da documentação apresentada para a emissão do presente Aditamento, não cabendo ao CREDOR qualquer responsabilidade neste sentido.

Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decora deste Aditamento o foro da comarca da cidade de São Paulo - SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o CREDOR o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio do EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S) ou, ainda, de sua sede.

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente documento nos termos dos atos constitutivos do EMITENTE, responsabilizando-se civil e criminalmente.

EMITENTE: ALD PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A

Nome do Avalista (01) ALBERTO COURY JUNIOR

Nome do Avalista (03)

Nome do Avalista (02)

Nome do Avalista (03)

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.669.414/0001-57, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 4º Andar, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**ADMINISTRADORA**"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2009, conforme alterada (a "**Instrução CVM 409**"), cujo regulamento foi devidamente registrado ("**Regulamento**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.330.846/0001-79 ("**FUNDO**" ou "**CESSIONÁRIO**"); e

BANCO BVA S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros nº 633 – conjunto 501, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**CEDENTE**" e, em conjunto com o **CESSIONÁRIO**, as "**Partes**").

E, como Interveniante Anuente,

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., sociedade com sede na Alameda Rio Negro, 161, 2º andar, Módulo 204 - Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.330.895/0001-83, na qualidade de gestora do **CESSIONÁRIO**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**GESTOR**").

CONSIDERANDO QUE a **CEDENTE**, em razão das suas atividades sociais, é titular de certos direitos creditórios contra terceiros ("**Devedores**"); e

CONSIDERANDO QUE referidos direitos creditórios são representados por (i) Cédulas de Crédito Bancário, reguladas pela Lei 10.931/2004 ("**CCBs**"), ou por (ii) Cédulas de Crédito Imobiliário, reguladas pela Lei nº 10.931/2004 ("**CCIs**"), originadas de operações de crédito estruturadas pela **CEDENTE**, ou que tenham sido adquiridas pela **CEDENTE** no mercado ("**Créditos**");

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS ("**Contrato**"), que tem por finalidade a formalização da cessão de créditos entre as Partes, posteriormente pormenorizadas através de termos de adesão subordinados a este Contrato, cujos termos estão discriminados no Anexo I (o "**Termo de Adesão**"), parte integrante deste Contrato, mediante os seguintes termos e de acordo com as condições abaixo:

1. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1.1 Modalidade da Cessão

☒ Com coobrigação no ☒ Com mandato de ☒ Com depósito de percentual, desde que maior que cobrança documentos
zero, sobre o saldo devedor de cada Crédito cedido indicado em cada Termo de Adesão

1.2. Forma de pagamento do preço da cessão pelo **CESSIONÁRIO**

Liquidação via CETIP através de Crédito no ISPB 32254138.



2. CESSÃO DE CRÉDITOS

2.1. A CEDENTE, no ato da assinatura do Termo de Adesão, cede e transfere, e o CESSIONÁRIO adquire os Créditos originados pela CEDENTE contra os Devedores indicados em cada Termo de Adesão.

2.2. As Partes acordam, neste ato, as condições gerais de cessão e transferência dos Créditos pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, sendo certo que as condições de cada operação, inclusive o preço, a descrição dos Créditos e o percentual de cobrança, se houver, estarão descritos no Termo de Adesão.

2.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.4, abaixo, fica, desde já, ajustado que a cessão de Créditos será efetivamente formalizada mediante (i) a assinatura do Termo de Adesão pelas Partes e (ii) o pagamento total e efetivo do preço da cessão pelo CESSIONÁRIO.

2.4. A CEDENTE deverá enviar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data pretendida para liquidação da cessão, cópia da seguinte documentação:

- Cédula de Crédito Bancário ou Cédula de Crédito Imobiliário, conforme o caso;
- Todos e quaisquer instrumentos de garantia relativos a operação;
- Instrumentos societários que demonstrem a legitimidade dos representantes das partes que participam dos instrumentos da operação e documentos de identidade, dos signatários da cédula, dos instrumentos de garantia e das procurações, quando for o caso;
- Relatório de rating da operação, quando for o caso;
- Último ITR ou DFP disponível à CEDENTE da Devedora da Cédula de Crédito Bancário;
- Notificações, autorizações, registros e demais atos e/ou documentos que demonstrem a regularidade do crédito, representado pela cédula, e de sua respectiva garantia

2.5. Ajustam as Partes que o preço será pago por meio de transferência eletrônica disponível ("TED"), para crédito na conta indicada no item 1.2. acima, mantida pela CEDENTE junto à CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"). O documento de referida transferência eletrônica servirá como documento da quitação plena, rasa e irrevogável do pagamento do preço da cessão dos Créditos.

2.6. A cessão dos Créditos abrangerá: (i) todos os direitos acessórios aos Créditos, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, correção monetária; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas a tais créditos cedidos; e (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que a eles seja acessória e que garanta, total ou parcialmente, seu pagamento.

2.7. Todos os Créditos a serem adquiridos pelo CESSIONÁRIO deverão satisfazer os critérios indicados no regulamento do CESSIONÁRIO.

3. RESPONSABILIDADE PELA EXISTÊNCIA DOS CRÉDITOS

3.1. A CEDENTE responderá, na forma da lei, pela existência integral dos Créditos, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização, de forma que a CEDENTE deverá indenizar o CESSIONÁRIO, na forma do item 3.2 abaixo, caso: (i) a existência ou a exigibilidade de qualquer dos Créditos seja contestada por qualquer dos Devedores ou por

qualquer terceiro, total ou parcialmente, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, resilição ou denúncia, total ou parcial, do contrato ou da relação jurídica que deu origem a qualquer dos Créditos; ou (ii) qualquer das relações jurídicas que deu origem aos Créditos cedidos seja alterada ou modificada, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CESSIONÁRIO.

3.2. A indenização devida ao CESSIONÁRIO corresponderá ao montante contestado do referido Crédito, ou ao montante que dela tenha sido efetivamente reduzido, por força de qualquer dos motivos enumerados no item 3.1 acima. Após o pagamento da referida indenização, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comprovação da responsabilidade da CEDENTE na forma da cláusula acima, a CEDENTE subrogar-se-á ao CESSIONÁRIO nos Créditos contestados, até o montante por ela efetivamente pago, obrigando-se a ingressar em qualquer processo ou procedimento relativo a tais Créditos, na qualidade de terceiro interessado, assumindo, assim, todas as custas e ônus decorrentes de tal processo ou procedimento.

4. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRÉDITOS

4.1. Fica ajustado que a CEDENTE será mandatária de cobrança dos Créditos cedidos, conforme previsto no item 1.1 acima, portanto, a CEDENTE manterá consigo todas as vias originais que possua dos títulos e documentos referentes aos Créditos cedidos, que comprovem a existência ou a origem dos referidos Créditos e de suas garantias ("Documentos Comprobatórios"). obrigando-se, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, a título de Fiel Depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, a bem guardá-los e conservá-los, bem como a entregá-los ao CESSIONÁRIO, no local por este indicado, sob as penas da lei, em 5 (cinco) dias úteis depois de solicitado para tanto, ou em menor prazo se solicitado por autoridade judicial, fiscalizadora ou reguladora, sendo-lhe vedado: (i) dispor, por qualquer forma, de qualquer dos documentos, destruir qualquer deles, ou (ii) entregá-los a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa anuência do CESSIONÁRIO.

4.2. Fica facultado a CEDENTE, sem prejuízo de suas responsabilidades definidas neste Contrato, contratar, às suas expensas, agente idôneo para a realização da guarda dos documentos, comprometendo-se a CEDENTE a comunicar previamente, por escrito, a ADMINISTRADORA acerca de tal fato.

4.3. Não será devida qualquer remuneração à CEDENTE por força do referido depósito. Caso o Banco Central do Brasil ou outro agente fiscalizador venha a exigir do CESSIONÁRIO a apresentação dos Documentos Comprobatórios em menor prazo, a CEDENTE obriga-se a entregá-los ao CESSIONÁRIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de solicitação nesse sentido.

4.4. A CEDENTE indenizará integralmente o CESSIONÁRIO e/ou a ADMINISTRADORA por quaisquer multas ou penalidades impostas por órgãos fiscalizadores e/ou reguladores, decorrentes do não atendimento de solicitações de informações ou dos documentos, em razão do previsto no item 4.1, acima.

5. POLÍTICA DE COBRANÇA DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE obriga-se, na qualidade de mandatária do CESSIONÁRIO, a efetuar a cobrança ordinária dos Créditos e receber os pagamentos efetuados pelos Devedores, tal como previsto neste Contrato, podendo, para tanto, praticar todos os atos relativos a tal cobrança ordinária, tais como comunicações escritas ou por telefone e intimações por meio de cartório de títulos e documentos, bem como podendo receber, em nome do CESSIONÁRIO, os pagamentos relativos aos Créditos, e dar quitação dos pagamentos, inclusive liberando eventuais garantias acessórias a tais Créditos efetivamente pagos. Não será devida à CEDENTE qualquer remuneração por suas atividades de mandatária.



5.1.1. Além dos processos estabelecidos nesta cláusula 5.1. e na cláusula 5.2, abaixo, a CEDENTE deverá adotar, para a cobrança ordinária dos Créditos, os procedimentos descritos na cláusula 6 deste Contrato.

5.2 Por força de sua atuação como mandatária de cobrança, bem como por força da coobrigação parcial, desde que assumida pela CEDENTE, conforme indicado em cada Termo de Adesão, a CEDENTE deverá, no mesmo dia em que se vencer cada parcela dos Créditos, (i) repassar ao CESSIONÁRIO os valores pagos pelos respectivos Devedores; e/ou e (ii) cumprir suas obrigações decorrentes da coobrigação parcial, se houver, na forma mencionada na cláusula 15 abaixo. Caso qualquer dos Devedores realize qualquer tipo de amortização extraordinária, a CEDENTE deverá manter todos os valores decorrentes de tal antecipação sob sua posse, na qualidade de fiel depositária desses recursos, repassando-os ao CESSIONÁRIO a cada 30 (trinta) dias, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do efetivo recebimento pela CEDENTE.

5.3. A CEDENTE também se obriga a, na qualidade de mandatária do CESSIONÁRIO, efetuar a cobrança extraordinária dos Créditos, sendo que tal cobrança extraordinária refere-se à cobrança judicial dos Créditos inadimplidos, cujos procedimentos operacionais são os descritos na cláusula 5.4., abaixo.

5.4. Com relação aos procedimentos operacionais para a cobrança extraordinária, cabe a CEDENTE:

(i) no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação referida na cláusula 5.5, (ii), abaixo, entrar em contato com o devedor dos Créditos em mora, para sua cobrança, promovendo a respectiva notificação extrajudicial de cobrança;

(ii) no prazo de 05 (cinco) dias úteis da adoção dos procedimentos referidos no item (i), encaminhar à ADMINISTRADORA relatório informativo do cumprimento do previsto no referido item (i);

(iii) se e quando for o caso, enviar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, proposta de renegociação para pagamento dos Créditos em mora, apresentada pelo devedor;

(iv) sendo aprovada a proposta de renegociação, realizar os procedimentos necessários para a formalização da renegociação;

(v) não sendo apresentada qualquer proposta de renegociação, pelo devedor, no prazo de 30 (trinta) dias do envio do relatório previsto em (ii), encaminhar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, proposta de contratação de escritório de advocacia com vistas à cobrança dos Créditos em mora, sendo os respectivos custos arcados pelo CESSIONÁRIO;

(vi) acompanhar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo escritório de advocacia contratado e apresentar à ADMINISTRADORA relatório com informações sobre o andamento do processo judicial de cobrança, em periodicidade a ser definida na contratação do escritório.

5.5. Com relação aos procedimentos operacionais para a cobrança extraordinária, cabe à ADMINISTRADORA:

(i) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do respectivo vencimento, informar à CEDENTE os Créditos registrados na carteira do CESSIONÁRIO que não foram pagos;

(ii) tão logo ciente, informar à CEDENTE o recebimento de qualquer valor em pagamento ou por conta do pagamento (amortização) dos Créditos não pagos.



(iii) aprovar previamente a proposta de contratação do escritório de advocacia, encaminhada pela CEDENTE, dentre os 02 (dois) orçamentos efetuados e submetidos a análise, sendo os respectivos custos arcados pelo FUNDO, e

(iv) enviar ao escritório de advocacia contratado os documentos referentes aos Créditos em mora, necessários para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis, encaminhando cópia para a CEDENTE e para o GESTOR.

5.5.1 Com relação aos procedimentos operacionais para a cobrança extraordinária, cabe ao GESTOR analisar eventual proposta de renegociação e aprová-la, para pagamento do Crédito em mora, apresentada pelo devedor.

5.6 A CEDENTE deverá prestar contas de sua atividade como mandatário, devendo, para tanto, auxiliar a ADMINISTRADORA a obter quaisquer informações acerca do pagamento dos Créditos realizados junto à CETIP e informar oportunamente e por escrito à ADMINISTRADORA, por meio eletrônico, qualquer pagamento realizado por qualquer Devedor fora do âmbito da CETIP. Poderá, ainda, a ADMINISTRADORA solicitar a CEDENTE o envio de quaisquer outras informações que não lhe estejam disponíveis a respeito dos Créditos e/ou dos devedores, em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, por meio eletrônico e no formato que vier a ser indicado pela ADMINISTRADORA.

5.7. A ADMINISTRADORA, por este instrumento, outorga à CEDENTE todos os poderes necessários para em nome do CESSIONÁRIO promover a cobrança ordinária e extraordinária dos Créditos inadimplidos pelos seus respectivos devedores, registrados nas carteiras do CESSIONÁRIO, podendo inclusive, mas não se limitando a estes, negociar, realizar notificações extrajudiciais, contratar escritórios de advocacia para propor ação de cobrança, processos de execução, entre outros, assinar procuração com a cláusula "ad judicium", dar quitação, desde que observados os procedimentos descritos neste Contrato e seus anexos.

6. DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DOS EVENTOS FINANCEIROS DOS CRÉDITOS

6.1 A CEDENTE se compromete a realizar os serviços de Agente de Pagamento e Liquidação, com a responsabilidade de liquidar e efetuar as movimentações dos Crédito junto à CETIP, sem nenhum tipo de coobrigação.

6.2. A ADMINISTRADORA confere à CEDENTE poderes especiais, para em nome do CESSIONÁRIO, praticar todos os atos necessários à execução dos serviços, especialmente para representá-lo nos atos relativos às liquidações dos eventos financeiros dos Crédito perante a CETIP.

6.3 A CEDENTE realizará os serviços de Agente de Pagamento e Liquidação referente ao pagamento de eventos predefinidos nos Créditos cedidos, e outros eventos decorrentes dos Direitos de Crédito, devendo observar os seguintes requisitos:

a. nas datas de vencimento dos eventos financeiros referentes aos Créditos, a CEDENTE efetuará o débito dos valores correspondentes aos eventos financeiros na conta corrente de titularidade do devedor junto à CEDENTE ("Conta"), desde que haja saldo disponível na Conta, e efetuará a liquidação no sistema da CETIP; e

b. caso não haja saldo na Conta, na data do vencimento do evento financeiro, suficiente para realizar o pagamento, a CEDENTE: (i) realizará o pagamento do evento financeiro no respectivo vencimento, por meio da CETIP, no montante correspondente ao valor dos recursos existentes na Conta acrescido dos valores devidos por conta da coobrigação, se houver; (ii) comunicará a ADMINISTRADORA e ao GESTOR sobre ausência ou insuficiência de saldo disponível para liquidação do evento pelo devedor; (iii) consultará a Conta nos dias subsequentes e debitará todos os valores que se tornarem disponíveis na

Handwritten signature



Conta do devedor, até a liquidação do valor principal acrescidos dos encargos correspondentes ao atraso, nos termos dos instrumentos de constituição dos Direitos de Crédito; e (iv) creditará os recursos debitados nos termos do item "iii" acima, na conta corrente do CESSIONÁRIO.

6.4. No caso de atraso do pagamento do evento financeiro, nos termos do item "b" acima, a CEDENTE realizará o cálculo dos encargos correspondentes ao atraso, cálculo este que deverá ser validado pelo GESTOR, nos termos dos Créditos e debitará da Conta do devedor, juntamente com o valor principal do evento financeiro, salvo negociação em sentido contrário entre as Partes e devedor.

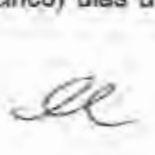
6.5. Salvo se houver coobrigação da CEDENTE pela solvência dos Créditos e sempre no limite do percentual indicado em cada Termo de Adesão, a CEDENTE não assume obrigação alguma de acolher ordem de débito da CETIP na sua conta de reserva bancária, para pagamento dos eventos financeiros, se o devedor dos Direitos de Crédito não tiver recursos disponíveis e suficientes para o referido pagamento em sua conta corrente, no dia do vencimento/pagamento do evento.

6.6. A CEDENTE obriga-se a realizar as obrigações que lhe couber, estabelecidas nos regulamentos da CETIP e demais regras aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a CEDENTE expressamente obriga-se a:

- a. efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos cedidos ao CESSIONÁRIO;
- b. informar e/ou entregar, imediatamente, sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, cópia, de qualquer alteração em suas políticas de crédito e cobrança, e indicar os fundamentos que levaram a tal alteração, bem como informar qualquer alteração materialmente relevante nas condições financeiras de pagamento de quaisquer Direitos de Crédito pelos respectivos devedores;
- c. indenizar qualquer prejuízo comprovadamente causado ao CESSIONÁRIO ou à ADMINISTRADORA, em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações da CEDENTE de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula I;
- d. disponibilizar as informações e/ou documentos solicitados, por escrito, pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida solicitação;
- e. enviar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, em periodicidade trimestral, 5 (cinco) dias após o encerramento de cada trimestre civil, todas as informações financeiras relevantes e disponíveis à CEDENTE referentes às emitentes das CCBs e CCIs sendo certo que qualquer evento financeiro extraordinário que vier a ocorrer com as emitentes das CCBs e CCIs a qualquer tempo também deverá ser imediatamente informado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR;
- f. efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato, de seus eventuais aditivos, e de cada Termo de Adesão, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção do registro, a




6/13
7/1

CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO uma via original do presente Contrato e seus eventuais aditamentos devidamente registrados; e,

- I enviar ao GESTOR todas as informações financeiras recebidas dos emissores dos Créditos, em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a habilidade dos emissores em quitar os Créditos adquiridos pelo CESSIONÁRIO de que tenha conhecimento

7.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela CEDENTE, de notificação enviada pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

8. ENDOSSOS DOS TÍTULOS

8.1. Em caráter complementar, para a boa e correta formalização da cessão de Créditos nos termos deste Contrato, a CEDENTE no momento da cessão compromete-se a endossar os títulos originadores dos Direitos de Crédito à CETIP, que por sua vez realizará o registro da transferência ao CESSIONÁRIO, conforme determina o artigo 35 do Regulamento da CETIP.

8.2. Em relação aos Créditos cedidos com coobrigação da CEDENTE, resta ajustado que o GESTOR apenas poderá cedê-los a terceiros mediante prévia comunicação à CEDENTE e desde que haja a expressa exoneração da coobrigação oferecida pela CEDENTE. Em relação aos Créditos cedidos sem coobrigação da CEDENTE, resta ajustado que o GESTOR comunicará previamente à CEDENTE e a ADMINISTRADORA caso decida transferir as CCBs originadoras dos Créditos a terceiros, bem como fará constar, no respectivo documento de cessão, a informação sobre a inexistência de responsabilidade da CEDENTE pelo pagamento dos Créditos, caso o respectivo Devedor não o faça.

9. DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO

9.1. Considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação à CEDENTE, sem qualquer custo para o CESSIONÁRIO (doravante referidas como as "Condições Resolutivas da Cessão"), a cessão de todo e qualquer Crédito:

- a) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de direitos sobre referidos Direitos de Crédito previamente à aquisição do mesmo pelo CESSIONÁRIO; ou,
- b) que contenham vícios de formalização que impeçam a cobrança dos Créditos, administrativa ou judicial e que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido.

9.2. A CEDENTE deverá notificar o CESSIONÁRIO, a ADMINISTRADORA e o GESTOR da ocorrência de quaisquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que tiver chegado ao seu conhecimento.

9.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, estará a CEDENTE obrigado a restituir ao CESSIONÁRIO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida notificação, o montante correspondente ao valor dos Créditos cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço da Cessão ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão.

10. JUROS E ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Caso qualquer das partes incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida por força deste Contrato, serão devidos: (i) juros moratórios à taxa de 1%



(um por cento) ao mês, aplicado, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, a qual será incorporada ao saldo devedor a partir da data do inadimplemento.

10.2. A mora da CEDENTE caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este Contrato vigorará até o encerramento do FUNDO, e seus efeitos permanecerão até o cumprimento final das obrigações ora estabelecidas.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Todas as quantias devidas à CEDENTE por força deste Contrato deverão ser pagas pelo CESSIONÁRIO, mediante TED, para crédito na conta de titularidade da CEDENTE, a ser indicada oportunamente por esta. A entrega dos Créditos, por sua vez, dar-se-á na forma eletrônica, através da cessão e transferência da titularidade dos Créditos, no Sistema Nacional de Ativos (SNA) mantido pela CETIP. O documento de referida transferência eletrônica servirá como documento da quitação plena, rasa e irrevogável do pagamento do preço da cessão dos Créditos.

12.2. Obriga-se a CEDENTE a notificar o CESSIONÁRIO, caso haja qualquer mudança na conta corrente indicada para recebimento do pagamento, conforme acima indicada, passando respectiva comunicação a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. O CESSIONÁRIO terá o prazo de 05 (cinco) dias para processar referida alteração contados do recebimento da comunicação acima mencionada.

12.3. Todas as quantias devidas ao CESSIONÁRIO por força deste Contrato deverão ser pagas pela CEDENTE mediante crédito em conta corrente indicada pelo CESSIONÁRIO, valendo o comprovante do crédito/dépósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) para a CEDENTE:

Nome: BANCO BVA S.A.

At.: Rodolfo Vasconcellos

Telefone: (11) 2173-7200

e-mail: operacoesestruturadas@bancobva.com.br

Fax-simile: (11) 2173-8786

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 2º andar, Itaim Bibi.

CEP: 04538-132

Cidade: São Paulo

Estado: SP

(b) para a ADMINISTRADORA/CESSIONÁRIO:

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Endereço: Rua Tabapuã, 1123, 4º Andar, Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Estado: SP



At.: Rodrigo Cavalcante
Telefone: (11) 3133-0351
Fac-símile: (11) 3133-0360
e-mail: funds@britrust.com.br

(c) para o GESTOR
Nome: VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.
Nome: Vitória Asset Management
AL: Humberto Lima
Telefone: (011) 4195-9233
e-mail: atendimento@vitoriaasset.com.br
Fac-símile: (011) 4195-9233
Endereço: Al Rio Negro, 161 - 2º andar - Alphaville
CEP: 06454-000
Cidade: Barueri
Estado: SP

13.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile ("answer back"), via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste inciso, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

13.3 As Partes e a ADMINISTRADORA, conforme aplicável, obrigam-se a comunicar, por escrito, à outra Parte e à ADMINISTRADORA, conforme aplicável, em até 02 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 13.1 acima.

13.4 A Parte, ou a ADMINISTRADORA, conforme aplicável, que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido na Cláusula 13.1, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, ou pela ADMINISTRADORA, conforme aplicável, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, ou à ADMINISTRADORA, conforme aplicável, nos termos da cláusula 13.3. acima.

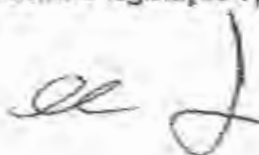
13.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na cláusula 12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Farão parte integrante e inseparável deste Contrato seus Anexos, os Termos de Adesão, bem como todas as correspondências, extratos de contas, os avisos de crédito e/ou débito e quaisquer outros documentos, que servirão de comprovação das cessões de crédito contratadas nos termos deste Contrato.

14.2. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO obrigam-se, mutuamente, a praticar todo e qualquer ato que seja ou que se torne necessário para que cada qual possa exercer, em juízo ou fora dele, todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Contrato e relativos aos Créditos cedidos.

14.3. O GESTOR obriga-se a praticar todos os atos necessários para observação dos requisitos mínimos determinados pelo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" e demais legislação aplicável vigente, incluindo, mas não se



limitando a deixar disponível à ADMINISTRADORA as informações e documentos relativos ao escopo do presente Contrato.

14.4. A abstenção de exercício de direito ou faculdade assegurada a qualquer uma das partes por lei ou neste Contrato, bem como a tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações ora assumidas, não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração de qualquer cláusula aqui estabelecida e nem impedirá que a parte prejudicada venha a exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as partes de boa fé negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato, a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.

14.6. A alteração de qualquer termo ou condição deste Contrato apenas poderá ser feita por meio de aditamento ao Contrato.

15. RESPONSABILIDADE PELA SOLVÊNCIA DOS DEVEDORES

15.1. Caso a cessão preveja a coobrigação da CEDENTE, o percentual de coobrigação pela solvência dos Devedores de cada Crédito será indicado em cada um dos Termos de Adesão, respectivamente a cada um dos Créditos nela indicados. Sendo o percentual indicado no Termo de Adesão igual a 0 (zero) não haverá qualquer coobrigação por parte da CEDENTE em relação aos Créditos cedidos, não sendo aplicáveis as cláusulas pertinentes à coobrigação abaixo indicadas.

15.2. Caso o percentual de coobrigação indicado para cada Crédito em cada Termo de Adesão seja superior a 0 (zero), as respectivas cessões de Créditos realizadas nos termos do Contrato contarão com a coobrigação da CEDENTE no limite indicado no Termo de Adesão.

15.3. Havendo a coobrigação da CEDENTE, esta responderá pela solvência dos Devedores no limite percentual indicado em cada Termo de Adesão, calculado sobre o saldo devedor de cada Crédito cedido. Dessa forma, a CEDENTE obriga-se a pagar ao CESSIONÁRIO o montante equivalente ao percentual indicado em cada Termo de Adesão, para cada Crédito, calculado sobre o saldo devedor de cada Crédito que, por qualquer motivo, não tenha sido pago por qualquer dos Devedores na data de seu vencimento, incluindo no cálculo do saldo devedor, a ser efetuado pela CEDENTE, o valor de principal, juros, encargos, inclusive moratórios, comissões, taxas e despesas.

15.4. Havendo a indicação no Termo de Adesão de percentual de coobrigação por parte da CEDENTE, em caso de inadimplemento dos Devedores de cada Crédito respectivo, a CEDENTE deverá pagar, no mesmo dia de seu vencimento, o valor equivalente à proporção de sua coobrigação, conforme cálculo realizado pela CEDENTE na forma acima.

15.5. O documento de transferência eletrônica dos valores referentes à coobrigação servirá como documento da quitação plena, rasa e irrevogável do pagamento do montante devido pela CEDENTE a este título.

15.6. Efetuado o pagamento referido no item antecedente, a CEDENTE subrogar-se-á ao CESSIONÁRIO no Crédito por ela pago, proporcionalmente ao valor pago por esta, em todos os direitos, pretensões, ações e garantias correspondentes aos Créditos inadimplidos pelos Devedores.

   10/13

15.7. No que tange aos Créditos cedidos com coobrigação da CEDENTE, independentemente do percentual, desde que a CEDENTE tenha pago ao CESSIONÁRIO os valores devidos em razão da coobrigação, não serão aplicáveis a cláusula 5.4. e seus itens e o item (iii) da cláusula 5.5, restando ajustado entre as partes, que fica a cargo exclusivo da CEDENTE a prática de qualquer ato de cobrança, ou a execução de eventuais Créditos inadimplidos, sendo os custos incorridos para tanto, incluindo, mas não se limitando a, despesas judiciais, extrajudiciais e com honorários de advogados, divididos entre as Partes proporcionalmente na medida do montante do crédito de titularidade a cada Parte.

15.7.1. Em caso de renegociação dos Créditos, a CEDENTE deverá comunicar seus termos previamente ao GESTOR e a ADMINISTRADORA.

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes este Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

Rodrigo M. Cavalcanti
CPF: 188.132.578-30

Christiano Jonasson
CPF: 344.370.278-33

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO,
representado por sua administradora,
BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Edson Vicente Suteri
Diretor Executivo

Edison Gandolfi
Diretor Executivo
BANCO BVA S.A.
CEDENTE/Depositário

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.
GESTOR

Cláudio Monte Alto Lambert

TESTEMUNHAS:

1
Nome: *Renata Legal*
CPF: 054.760.519-61
RG: 576109-5

2
Nome: *Diego Teles da Costa Nascimento*
CPF: 116.81.942-33
RG: 52.858.030-9



11/13

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo de Adesão ao Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças ("Termo de Adesão"):

- (a) **BANCO BVA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros nº 633 – conjunto 501, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CEDENTE"); e
- (b) **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO** ("CESSIONÁRIO"), constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.330.846/0001-79, neste ato representado por sua administradora, **BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.669.414/0001-57, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 4º Andar, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010 ("Administradora")

Denominadas em conjunto "Partes" ou, individualmente como "Parte";

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente, doravante denominado simplesmente "Interveniente"

- (c) **VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, 2º andar, Módulo 204 - Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.330.895/0001-83, doravante denominado simplesmente "GESTOR".

CONSIDERANDO QUE:

(I) as Partes e o Interveniente anuente celebraram Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças em 15 de fevereiro de 2011 ("Contrato de Cessão"), o qual estabelece as condições gerais relativas à cessão, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") e de Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs"), e de seus respectivos direitos de crédito, entendidos como os créditos decorrentes dos pagamentos das parcelas mensais de cada uma das CCBs ou das CCIs, conforme o caso, devidos à CEDENTE por cada um dos emitentes das CCBs e das CCIs, incluindo o principal das parcelas, acrescidas dos respectivos juros e demais encargos estipulados nas CCBs ou nas CCIs (os "Créditos");

(II) a CEDENTE pretende ceder ao CESSIONÁRIO as [CCBs/CCIs] e Créditos descritos neste Termo de Adesão (a "Cessão"), Cessão esta sujeita aos exatos termos e condições descritos no Contrato de Cessão;

(III) o GESTOR concorda com a Cessão, declarando ter realizado diligência financeira junto à emitente do Crédito, ter cumprido com todas as suas obrigações referentes aos seus deveres para com o CESSIONÁRIO e seus cotistas, assumindo integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de referidos deveres em observância à regulamentação vigente;

(IV) a CEDENTE responderá, na forma da lei, pela existência integral dos Créditos, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização;

as Partes, de comum acordo, têm entre si certo e ajustado o presente Termo de Adesão, mediante o qual a Cessão é formalizada. As Partes manifestam expressa concordância com o conteúdo do Contrato de Cessão, ficando a presente Cessão, a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão, sujeita aos exatos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e neste Termo de Adesão.



12/13

1. As características das [CCBs/CCIs] e dos Créditos, bem como o Preço de Cessão e o percentual de coobrigação, conforme definido no Contrato de Cessão, cedidas ao CESSIONÁRIO através do presente termo são as seguintes:

N.º Da Cédula	
Registro CETIP	
Razão Social do Devedor	
CNPJ do Devedor	
Indexador	
Juros	
Correção Monetária	
Valor de Face	
Valor Atualizado	
Quantidade Adquirida	
Vencimento Final	
Preço de Cessão	
Percentual de Coobrigação	

3. Fica desde já eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo de Adesão.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas:

São Paulo, [...]

CEDENTE/FIEL DEPOSITÁRIO

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
representado por sua ADMINISTRADORA
BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

E, como Interveniante,

VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF/MF:



13/13

78

ANEXO I

TERMO DE ADEÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo de Adesão ao Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças ("Termo de Adesão");

- (a) **BANCO BVA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros nº 633 – conjunto 501, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CEDENTE"); e
- (b) **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO ("CESSIONÁRIO")**, constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.330.846/0001-79, neste ato representado por sua administradora, **BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.669.414/0001-57, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 4º Andar, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010 ("Administradora")

Denominadas em conjunto "Partes" ou, individualmente como "Parte";

E, ainda na qualidade de interveniente anuente, doravante denominado simplesmente "Interveniente";

- (c) **VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, 2º andar, Módulo 204 – Alphaville, Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.330.895/0001-83, doravante denominado simplesmente "GESTOR".

CONSIDERANDO QUE:

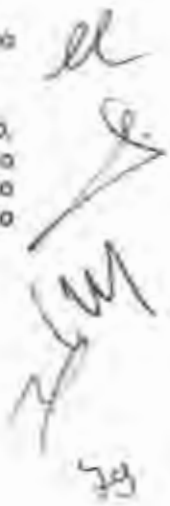
(I) as Partes e o Interveniente anuente celebraram Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças em 15 de fevereiro de 2011 ("Contrato de Cessão"), o qual estabelece as condições gerais relativas à cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") e de Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs"), e de seus respectivos direitos de crédito, entendidos como os créditos decorrentes dos pagamentos das parcelas mensais de cada uma das CCBs ou das CCIs, conforme o caso, devidos ao CEDENTE por cada um dos emitentes das CCBs e das CCIs, incluindo o principal das parcelas, acrescidas dos respectivos juros e demais encargos estipulados nas CCBs ou nas CCIs (os "Créditos");

(II) o CEDENTE pretende ceder ao CESSIONÁRIO as CCBs e Créditos descritos neste Termo de Adesão (a "Cessão"). Cessão esta sujeita aos exatos termos e condições descritos no Contrato de Cessão;

(III) o GESTOR concorda com a Cessão, declarando ter realizado diligência financeira junto à emitente do Crédito, ter cumprido com todas as suas obrigações referentes aos seus deveres para com o CESSIONÁRIO e seus cotistas, assumindo integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de referidos deveres em observância à regulamentação vigente;

(IV) o CEDENTE responderá, na forma da lei, pela existência integral dos Créditos, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização;

as Partes, de comum acordo, têm entre si certo e ajustado o presente Termo de Adesão, mediante o qual a Cessão é formalizada. As Partes manifestam expressa concordância com o conteúdo do Contrato de Cessão, ficando a presente Cessão, a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão, sujeita aos exatos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e neste Termo de Adesão.



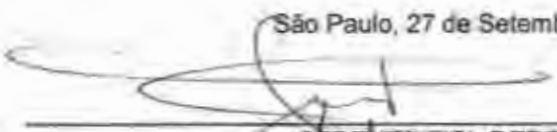
1. As características das CCBs e dos Créditos, bem como o Preço de Cessão e o percentual de coobrigação, conforme definido no Contrato de Cessão, cedidas ao CESSIONÁRIO através do presente termo são as seguintes:

N.º Da Cédula	000012416/11
Registro CETIP	11H00018964
Razão Social do Devedor	ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A
CNPJ do Devedor	37.848.595/0001-40
Data de Emissão	11/08/2011
Indexador	CDI
Juros	
Correção Monetária	CDI + 8,00%
Valor de Face	13.000.000,00
Valor Atualizado	13.442.301,50
Quantidade Adquirida	100
Vencimento Final	13/08/2015
Preço de Cessão	15.756.595,11
Percentual de Coobrigação	0%

3. Fica desde já eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo de Adesão.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

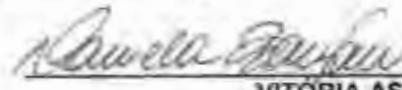
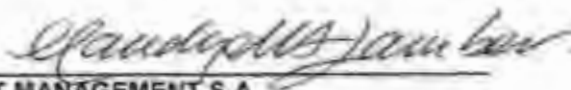
São Paulo, 27 de Setembro de 2011


CEDEnte/FIEL DEPOSITÁRIO
 José Antonio La Terra Fereira
 CPF: 142.132.878-30

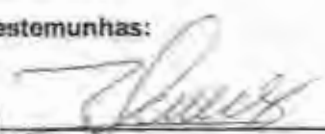

 Cristine Bassolo Cruz
 Diretora Executiva

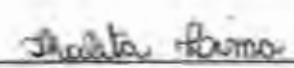
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO
 representado por sua ADMINISTRADORA
BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

E, como Interveniante,

 
VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A.

Testemunhas:

1) 
 Nome: **Julio Hofacker James**
 RG: **CPF: 055.180.587-05**

2) 
 Nome: **Thalita Lima**
 RG: **CPF: 381.299.248-10**

Consulta Consolidada de Fundo**Dados Gerais****Nome do Fundo:**
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO**CNPJ:**
12.330.846/0001-79**Administrador:**
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**CNPJ:**
13.486.793/0001-42**Situação Atual:**
EM FUNCIONAMENTO NORMAL**Data Início de Atividades:**
10/02/2011**Data de Constituição:**
03/08/2010**Web Site:**
WWW.BRLTRUST.COM.BR**Caracterização****Classe:**
Fundo de Renda Fixa**Forma de Condomínio:**
Aberto**Indicador de desempenho:**
DI de um dia**Fundo Exclusivo:**
NÃO**Fundo de Cotas:**
NÃO**Tratamento Tributário de Longo Prazo:**
SIM**Destinado Exclusivamente a Investidores Qualificados:**
SIM**Documentos Associados**

- Balancete
- Composição da Carteira
- Dados diários (Vl. Quota, Patrim. Liq., Num. Cotistas, Captação e Resgate)
- Fato Relevante
- Regulamento

Fale com a CVM

Instrumento Financeiro

Tipo: CCB	Registrador/Emissor: 79240.40-6
Código IF: 11H00018964	Nome Simplificado do Registrador/Emissor: BVABM
Houve Aditamento: NÃO	Conta do Agente de Pagamento: 79240.40-6
	Nome Simplificado do Agente de Pagamento: BVABM
Código ISIN:	Conta do Custodiante: 79610.00-5
Situação: CONFIRMADO	Nome Simplificado do Custodiante: BVABM
IF Inadimplente: NÃO	Data de Registro: 19/08/2011
Data Emissão: 11/08/2011	Data Últ. Alteração: 19/08/2011
Data Vencimento: 13/08/2015	Data de Aditamento/Alteração:
Prazo de Emissão: 1.463	

Dados da Emissão e Registro

Quantidade Emitida: 100	Valor Unitário de Emissão: 130.000,00000000
Quantidade Depositada: 100	Valor Financeiro de Emissão: 13.000.000,00
Quantidade Resgatada: 0	Valor de (Original): 130.000,00000000
Origem do Crédito: Operações de Crédito do Agronegócio	em: 11/08/2011

Valores Atualizados

Valor de (Base de Cálculo): 130.000,00000000	em: 11/08/2011
Valor Unitário de Emissão Atualizado: 130.000,00000000	em: 11/08/2011
Preço Unitário de Juros:	em: 11/08/2011
Preço Unitário Atualizado: 130.000,00000000	em: 11/08/2011
Valor Financeiro Atualizado: 13.000.000,00	em: 19/08/2011

Dados Complementares

Cidade: SÃO PAULO	Emitente: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
Conta do Credor Original: 79610.00-5	CPF/CNPJ (Emitente): 37.848.595/0001-40
Nome Simplificado do Credor Original: BVABM	Natureza (Emitente): PJ
Contrato: 000012416/11	Coobrigação: SEM COOBRIGACAO
	% Pgto:

Garantia Cédular

Garantidor: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
 CPF/CNPJ (Garantidor): 37.848.595/0001-40
 Natureza (Garantidor): PJ

Tipo de Garantia: Alienação Fiduciária
 Tipo de Garantia:

Proprietário: EMITENTE
 Proprietário:

Descrição: BENS MOVEIS
 Descrição:

Descrições Adicionais

Descrições: AVALISTA: ALBERTO COURY JUNIOR CPF 441.349.918-20

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento de juros e amortização periódicos

Rentabilidade/Indexador/Taxa: TAXA DE DEPOSITO
Flutuante: INTERFINANCEIRO

Descrição do Índice (VCP):

Tipo do Indicador do índice (VCP):

Índices de Preços:

Periodicidade de Correção:

Pro-rata de Correção:

Tipo de correção:

% da Taxa Flutuante: 100,00

Taxa de Juros/Spread: 16,0755

Critério de cálculo de juros: 252 - número dias úteis entre a data de início ou último pagamento e o próximo

Incorpora Juros: SIM

em: 13/08/2012

Valor Após Incorporação de Juros:

Fluxo de Pagamento de Juros e Amortização

Periodicidade de Juros: CONSTANTE Juros a cada: 1 MES a partir: 13/09/2012

Tipo de VNE VAR / Taxa:
Amortização: UNIF Amort. a cada: 1 MES a partir: 13/09/2012

Dados do Evento

Data do Último Juros:

Data do Próximo Juros: 13/09/2012

Data da Última Amortização:

Data da Próxima Amortização: 13/09/2012

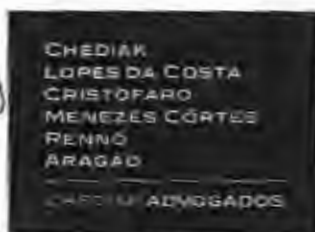
Liquidação de Eventos

Forma:

Dia(s) útil(eis):

Dt. Vencim. Ativo	Taxa Ref	Taxa Atual	Ult. Mont. Ult. Flutuante	Ult. Juros	Val. Un. Base Atual	Ag. Pagto.
Dt. Exatidão Tipo Índice	Parâmetro Ref	Spread Propria	Recomp.	Res. Tecm.	Preço Unitário Juros	
Val. Regate		Regate	Rioquele	Rioquele A Termo	Preço Unitário Atualizado	
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
Penhor	Cessao.Fiduci	Garantida	Certa.Fhr.Bas	Penhor.Bas.CI	Penhor.Bas.CI	Penhor.Certo
Ce.Fid	Ce.Fid.CI	Ce.Fid.CI	Ce.Fid.Certo	Ce.Fid.Certo.CI	Ce.Fid.Certo.CI	Penhor.Certo.CI
27/12/2012	1900003888		0,0000	27/09/2012	27/09/2012	79.045,31520000
27/05/2010	PRE		0,00	12	0	0,00000000
	0,00000000			0	0	79.045,31520000
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
14/11/2013	09050049158		0,0000	15/10/2012	15/10/2012	141.043,00450000
14/12/2009	PRE		0,00	75	0	0,00000000
	0,00000000			0	0	141.043,00450000
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
10/02/2015	10000038131		0,0000	10/10/2012	10/10/2012	27.559,38380000
10/03/2010	PRE		0,00	100	0	0,00000000
	0,00000000			0	0	27.559,38380000
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
15/06/2015	11200018864	FLUTUANTE	0,0000	13/10/2012	13/10/2012	158.997,73852553
15/08/2011	POS	100 DI	0,47	100	0	1.794,32132476
	0,00000000			0	0	158.997,73852553
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
20/08/2015	11200033065	FLUTUANTE	0,0000	20/10/2012	20/10/2012	113.474,87514491
19/08/2011	POS	100 DI	0,47	95	0	541,38106787
	0,00000000			0	0	113.474,87514491
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
20/08/2015	11200033066	FLUTUANTE	0,0000	20/10/2012	20/10/2012	113.474,87514491
19/08/2011	POS	100 DI	0,47	100	0	638,82900008
	0,00000000			0	0	113.474,87514491
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
20/08/2015	11200033072	FLUTUANTE	0,0000	20/10/2012	20/10/2012	113.474,87514491
19/08/2011	POS	100 DI	0,47	95	0	541,38106787
	0,00000000			0	0	113.474,87514491
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
23/11/2015	11200017867		0,0000			100.000,00000000
22/11/2011	PRE		0,00	60	0	14.350,56750000
	0,00000000			0	0	100.000,00000000
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0
14/03/2016	12000031465		0,0000			150.000,00000000
15/03/2012	PRE		0,00	100	0	0,00000000
	0,00000000			0	0	150.000,00000000
POSIÇÃO DE GARANTIA/CERTA						
0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0

4/10/13
Chaves



Luiz Roberto Reis Chediek
José Antônio Lopes da Costa
Luiz Cristóvão Sales Chediek
Cristóvão Eduardo Menezes Cortes
Maurício dos Santos Gasparini
Alexandre Sávio de Araújo
Luiz Eduardo da Costa Reis Renno
Roberto Mendes Gomes
Paulo Roberto Cortes
Vladimir Placini Cortes
João Hugo Cortes Menezes
Paula Regina Pereira Cortes
Tatiana Helena Schmidt de Araujo

Diego Marcelo Reis
Lúcio Henrique de Almeida
José Roberto Vitor
Carla de Vito Padua
Moussine Rangel
Adriano Roberto Cortes
Ivo Roberto Cortes
Luiz Roberto Cortes
Eduardo Valério Cortes
Vladimir Placini Cortes
Cristóvão Sales Cortes
Adriano Sales Cortes
Adriano Sales Cortes

Roberto Mendes Cortes
Vitor Roberto Cortes
Cristóvão Sales Cortes
Luiz Roberto Cortes
Blanco Cortes
Cristóvão Sales Cortes
Roberto Mendes Cortes
Roberto Mendes Cortes
Roberto Mendes Cortes
Roberto Mendes Cortes
Roberto Mendes Cortes
Roberto Mendes Cortes
Roberto Mendes Cortes

ILUSTRÍSSIMO SR. DR. HELCIO CASTRO E SILVA, D. ADMINISTRADOR JUDICIAL.

PROTOCOLO

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO ("FUNDO ELO"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.330.846/0001-79, por sua administradora BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede à Rua Iguatemi, nº 151, 19ª andar (parte), São Paulo/SP, por seus advogados (instrumento de mandato anexo – doc. 1), nos autos da Recuperação Judicial de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação de **USINA ALDA S.A.**, **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.**, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.** (processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181 - 201203671991), em trâmite perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, vem informar o quanto segue:

EXISTÊNCIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, APENAS

Por meio de três correspondências datadas de 8 de março de 2013 (doc. 2), o D. Administrador Judicial teria destacado a existência de diversos créditos, com classificações variadas, em favor do ora peticionário, quais sejam: (i) R\$5.912.242,14 (quirografário); (ii) R\$10.968.632,25 (extraconcursal); e (iii) R\$10.882.300,00 (garantia real).

Ocorre que o **FUNDO ELO** faz jus a um crédito de **R\$3.598.954,34** (em atraso, válido para 14/01/2013) e **R\$14.734.482,57** (a vencer, valor este válido também para 14/01/2013), a ser classificado como **quirografário**, do que se falará adiante.

Com efeito, a recuperanda **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação da **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.** (“ALDA”) celebrou com o BANCO BVA S.A. (“BANCO BVA”), em 11/08/2011, um mútuo representado pela *Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 000012416/11*, no valor de R\$13.000.000,00, a ser pago em 36 parcelas mensais com vencimento final em 13/08/2015 (doc. 3).

A mencionada CCB foi aditada em 02/09/2011 (cf. 3A), oportunidade em que foi realizada a substituição da garantia de alienação fiduciária de bens móveis para **AVAL**, figurando como avalista o Sr. Alberto Cury Junior (CPF 441.349.918-20).

O BANCO BVA e o FUNDO ELO firmaram anteriormente, em 15/02/2011, um “*Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*” (doc. 4), pelo qual o fundo comprometeu-se a adquirir e o BANCO BVA comprometeu-se a alienar títulos de crédito diversos (CCBs) originados de operações de mútuo celebradas com seus clientes.

Com esteio naquela avença, em 27/09/2011, foi celebrado entre as partes o “*Termo de Adesão ao Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, por meio do

qual foram cedidos, em sua integralidade, os créditos representados pela mencionada CCB de nº 000012416/11 (doc. 5).

O cessionário e ora peticionário FUNDO ELO, como qualquer outro fundo de investimentos, tem uma administradora (a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – “BRL DTVM”), uma gestora (também a BRL DTVM), e um custodiante (o Citibank – “CITIBANK”).

Tais informações são públicas, constam do Regulamento (juntado com a procuração no doc. 1 anexo – cf. artigos 1º, 2º, 3º e 5º), e podem ser consultadas livremente no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - doc. 6).

A CCB de nº 000012416/11, de sua titularidade, encontra-se devidamente registrada na **CETIP**, entidade responsável pelos serviços de registro, central depositária, negociação e liquidação de ativos e títulos no país (cf. *faz prova o print* da tela de seus sistemas - doc. 7).

É importante lembrar que instituições financeiras só podem adquirir títulos de crédito registrados na **CETIP**, conforme o art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.779, de 20.12.1990¹. Da mesma forma, a Resolução CMN 2.843, de 28.06.2001 determina, em seu artigo 6º, que sejam obedecidas as disposições contidas na Resolução CMN 1.779/90 na negociação de *cédulas de crédito bancário* – CCBs.

A CCB de nº 000012416/11 tem o código CETIP IF 11H00018964 e compõe o patrimônio do FUNDO ELO, nos termos do relatório de custódia da própria CETIP (tb. cf. doc. 7).

¹ “As instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil somente poderão admitir em suas respectivas carteiras, e naquelas relativas aos fundos por ela administrados, títulos públicos e privados, devidamente registrados, conforme o caso, no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC) ou no sistema de registro e de liquidação de títulos (CETIP), ou em qualquer outro sistema de custódia e de liquidação que venha a ser autorizado pelo Banco Central”.

Com o registro na CETIP, todos os atos relacionados ao título de crédito fazem-se por meio eletrônico. Quaisquer atos de cessão, total ou parcial, dependem exclusivamente de lançamentos feitos no sistema da **CETIP**, que cuida do registro e do posterior encaminhamento dos recursos recebidos para pagamento ao(s) devido(s) credor(es).

Em síntese, no presente caso, independente do reconhecimento da devedora acerca da titularidade dos créditos representados pela CCB nº 000012416/11, o referido título encontra-se devidamente registrado na CETIP e existe termo formal de cessão do crédito, demonstrando-se, assim, o exclusivo direito do FUNDO ELO para recebimento dos pagamentos respectivos.

VALOR DEVIDO

O valor atualizado do crédito em 14/01/2013, data em que deferida a recuperação judicial em questão, é de **R\$3.598.954,34**, conforme memória de cálculo anexa.

Tendo em vista que o crédito é garantido apenas por aval, o mesmo deve ser classificado como **quirografário**, nos termos do artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005.

Necessário ressaltar que o valor acima apontado representa apenas as parcelas vencidas e não pagas pela recuperanda **CBB** referentes aos meses de setembro/2012, outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012 e janeiro/2013, quantia esta que foi atualizada, acrescida de multa e juros moratórios até a data em que deferida a presente recuperação judicial, nos exatos termos da Lei.

Nota-se que no decorrer desta recuperação judicial, outros vencimentos ocorrerão (como já ocorreram aqueles relativos aos meses de fevereiro/2013 e março/2013), na medida em que o mútuo representado pela CCB nº 000012416/11 tem vencimento final somente em 13/08/2015.

Assim sendo, esclarece o FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO (CNPJ/MF sob o nº 12.330.846/0001-79) que possui os seguintes créditos, a receber:

- a) **RS3.598.954,34** em atraso, válido para 14/01/2013, data de concessão desta recuperação judicial; e
- b) **RS14.734.482,57** a vencer, valor este válido também para 14/01/2013.

Ativo	CCB
COD	12416
Emitente	ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
COD Cetip	11H00018964
CNPJ	37.848.595/0001-40
Valor Emissão (VNE)	R\$13.000.000,00
Quantidade	1
Índice Correção	CDI
Perc. Índice	100%
Juros	16,08%
Data de Emissão	11/08/2011
Data de Incorp	13/08/2012
Data Vencimento	20/08/2015
Valor devido em 13/08/2012 (incorporação)	R\$ 16.630.848,31
Saldo total das parcelas a vencer (data final: 13/08/2015), atualizado para 14/01/2013, excetuadas as vencidas até referida data.	R\$ 14.734.482,57

VALOR TOTAL: R\$ 18.333.436,91 (dezoito milhões, trezentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), válido para 14/01/2013.

Caso se faça necessário, protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, inclusive documental, testemunhal e pericial.

Os demais valores originalmente declarados não pertencem ao FUNDO ELO, nem há garantias reais em vigor para a CCB nº 000012416/11.

Requer-se, por fim, sejam todas as intimações pelo Diário Oficial publicadas em nome dos advogados CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES STEINER, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.138 e DEBORAH VALCAZARA EVANGELISTA, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.525, todos com endereço constante no timbre desta manifestação.

De São Paulo para Flores de Goiás, 4 de abril de 2013.

Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner
OAB/SP nº 139.138

Deborah Valcazara Evangelista
OAB/SP nº 271.525

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CCB nº 000012416/11 - 14/01/2013

Ativo	CCB
COD	11416
Emitente	ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
COD Cetip	11400018964
CNPJ	37.848.595/0001-40
Valor Emissão (VNE)	R\$ 13.000.000,00
Quantidade	1
Índice Correção	CDI
Perc. Índice	100%
Juros	16,08%
Data de Emissão	11/08/2011
Data de Incorp	13/08/2012
Data Vencimento	20/08/2015
Valor devido em 13/08/2012 (incorporação)	R\$ 16.630.848,31
Saldo total das parcelas a vencer em 14/01/13	R\$ 14.734.482,57

Data da PMT	Valor da PMT na Data	Correção	Mora	Multa	Valor Corrigido
13/09/2012	R\$ 684.849,12	R\$ 50.260,80	R\$ 30.609,95	R\$ 15.314,40	R\$ 781.034,27
15/10/2012	R\$ 673.686,12	R\$ 36.311,82	R\$ 21.756,31	R\$ 14.635,08	R\$ 746.389,33
13/11/2012	R\$ 663.895,00	R\$ 23.804,83	R\$ 14.288,28	R\$ 14.039,76	R\$ 716.027,87
13/12/2012	R\$ 665.647,05	R\$ 11.497,64	R\$ 7.225,28	R\$ 13.687,40	R\$ 698.057,36
14/01/2013	R\$ 657.445,50				R\$ 657.445,50
TOTAL EM ATRASO				R\$	3.598.954,34

Goiânia (GO), 13 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras.
Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: FUNDO DE INVESTIMENTO ELO – CLASSE 2 E 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hécio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório, atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	
Classe 3	R\$ 5.912.242,14
Classe 2	R\$ 10.882.300,00
Valor solicitado na divergência – Classe 3	R\$ 18.333.436,91

O credor solicita retificação do valor apresentado na 1ª Relação de Credores e reclassificação do crédito, porém fundamenta-se em uma série de documentos não originais e sem autenticação.

Parecer da perícia

Constatamos que a presente divergência foi protocolada intempestivamente, razão pela qual deixamos de analisar o pedido:

Data publicação do edital no Diário da Justiça = 25/02/2013 (Edição 1251 Seção III)
Data publicação nos jornais de grande circulação* = 05/03/2013
Data final para habilitações e divergências = 20/03/2013
Data do protocolo no AJ = 11/04/2013

*Por orientação do AJ estamos considerando essa data para início do prazo para apresentação das habilitações e divergências.

Nosso entendimento em nada obsta que o credor venha, observado o prazo disposto na LRF, reapresentar sua divergência/habilitação via processo de impugnação como garantido pelo art. 8º.



Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO

Classificação: Quilografário

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergência e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial, de fls. 92/93.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, acato a manifestação do perito pela intempestividade da postulação.

Goiânia, 20 de maio de 2013.


HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador judicial
OAB-GO 4.585